



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUES

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA N.º 21.374

BELÉM — SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1968

DECRETO N. 6255 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NC\$ 22,10, em favor da firma Mesbla S.A.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. .... 4111, de 06.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. .... 21.286, de 11.06.1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de vinte e dois cruzeiros novos e dez centavos (NC\$ 22,10), em favor da firma Mesbla S.A., destinado ao pagamento de um automático do motor de arranque para o Serviço de Transporte do Estado, fornecido em novembro de 1967, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado  
de Finanças  
(G. — Reg. n. 14804)

DECRETO N. 6256 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Transforma em Mesa de Rendas a Coletoria de Breves e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e de acordo com a autorização contida na lei n. 3.430 de ....

## Governo do Estado

Governador:  
Tenente-Coronel ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador:  
Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS RÉGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

DR. CARLOS GUIMARÃES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de Estado de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

## Poder Executivo

9.11.965, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 20.674, de 13 de novembro de 1965,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica transformada, para todos os efeitos legais em Mesa de Rendas a atual Coletoria de Breves.

Art. 2.º — Para os fins de orientação técnica e controle de arrecadação, ficam subordinadas à Mesa de Rendas de Breves, as seguintes Coletorias: — Portel, Melgaço, Anajás e Gurupá.

Art. 3.º — A SETIN baixa rá as instruções que se fizerem necessárias ao funcionamento da Mesa de Rendas de Breves.

Art. 4.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua

publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado  
de Finanças  
(G. — Reg. n. 14805)

DECRETO N. 6257 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NC\$ 9,00 em favor de Maurícia da Silva Nogueira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das

atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. .... 4154, de 25.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. .... 21.303, de 03 de julho de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de nove cruzeiros novos (NC\$ 9,00), em favor de Maurícia da Silva Nogueira Escriturária, Nível 3, do Quadro Único, com exercício na Secretaria de Estado de Educação e Cultura, destinado ao pagamento do salário-família dos meses de abril a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2.º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado  
de Finanças  
(G. — Reg. n. 14806)

DECRETO N. 6258 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968

Abre crédito especial de NC\$ 345,80 em favor de Galdino Vieira de Moraes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. .... 4099, de 28.05.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. .... 21.277, de 29 de maio de 1968,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de trezentos e quarenta e cinco cruzeiros no-

**IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO**

Redação, Administração e Oficinas:

Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araujo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****E X P E D I E N T E**

ASSINATURAS		VENDA DE DIÁRIOS	NCr\$
Anual	50,00	Número avulso	0,20
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,06
		PARA PUBLICAÇÕES	
		Página comum —	
		Página de responsabilidade de — afixo	10,00
		cada ce.	0,00
		Semestral	25,00

As Repartições Públicas devem remeter matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, claramente exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poderão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano que findará.

A fim de evitar solução de controvérsia, os jornais devem os assinantes evidenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos às edições dos órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

vos e cinqüenta centavos ..... (NCR\$ 345,80), em favor de Galdino Vieira de Moraes guarda sanitário com exercício na Divisão de Serviços Distritais da Secretaria de Estado de Saúde Pública, destinado ao pagamento do período de maio de 1965 a dezembro de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade, conforme demonstração abaixo:  
Diferença de vencimentos ..... 313,90  
Diferença de adicional por tempo de serviço 29,90  
NCr\$ 345,80

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA  
NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO  
VAZ  
Secretário de Estado  
de Finanças  
(G. — Reg. n. 14807)

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO  
VAZ

Secretário de Estado  
de Finanças

**DECRETO N. 6260 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCr\$ 192,00, em favor de Benedito Conceição Santos.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. ... 4119, de 17.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 21.293, de 21 de junho de ... 1968,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de cento e noventa e dois cruzeiros novos (NCr\$ 192,00), em favor de Benedito Conceição Santos, Escrivão de Polícia do interior, lotado na Coletoria Estadual do município de Moju, destinado ao pagamento da diferença de vencimentos referente ao exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.  
Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado  
General R-1 RUBENS LUZIO  
VAZ

Secretário de Estado  
de Finanças

**DECRETO N. 6261 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968**

Abre crédito especial de NCr\$ 148,18, em favor de Maria Helena Vicente Nascimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. ... 4173, de 25.06.1968, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. ... 21.305, de 05 de julho de 1968,

**DECRETA:**

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de noventa e dois cruzeiros novos (NCr\$ 92,00), em favor de Conceição Ramos Sarmento, Professora, Nível 3, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do município de Ponta de Pedras, destinado ao pagamento de seus vencimentos dos meses de agosto a setembro de 1965 e de diferença dos meses de outubro a dezembro de 1965, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto entrará em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 14810)

**DECRETO N. 6262 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968**

Abre no corrente exercício financeiro, para reforço de dotações existentes na Lei Orçamentária vigente, o crédito suplementar de um milhão duzentos e vinte e cinco mil cruzeiros novos (NCr\$ 1.225.000,00).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos do artigo 4º da Lei n. 4072, de 29 de dezembro de 1967, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. 21.176, de 30 do mesmo mês e ano,

**DECRETA:**

Art. 1º — De acordo com a autorização contida no artigo 4º da Lei n. 4072, de 29 de dezembro de 1967, que estimou a Receita e limitou a Despesa do Estado para o corrente exercício financeiro, fica aberto o crédito suplementar a seguir mencionado :

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS**

Despesa de Capital  
Transferências de Capital  
Contribuições Diversas

Entidades Privadas - CELPA

a) manutenção ..... 420.000,00

b) Construção de ..... sistemas isolados ..... 280.000,00

c) Curuá - Una ..... 525.000,00

NCr\$ 1.225.000,00

Art. 2º — O crédito suplementar de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA

NUNES

Governador do Estado

General R-1 RUBENS LUZIO

VAZ

Secretário de Estado

de Finanças

(G. — Reg. n. 14811)

**DECRETO N. 6263 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968**  
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de seu o benefício concedido no presente Decreto.

Considerando a solicitação que vem de receber da Comissão Executiva do III Congresso Pan-Americanico de Medicina do Trabalho,

RESOLVE:

Dispensar da assinatura de ponto durante o período de 17 a 24 de novembro do corrente ano, os médicos funcionários públicos do Estado, a fim de que possam participar do III Congresso Pan-Americanico de Medicina do Trabalho, promovido pela Associação Nacional de Medicina do Trabalho, a realizar-se naquele período, na cidade de Santos, Estado de São Paulo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 14831)

**DECRETO N. 6264 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968**

Disciplina o pagamento do I.C.M. sobre a importação de frutas de origem estrangeira.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e,

Considerando que os Estados sulinos concederam isenção do ICM, às frutas em estado natural importadas dos países integrantes da ALALC;

Considerando, entretanto, que a situação financeira do nosso Estado não permite essa liberdade tributária integral;

Considerando porém que, a importação sulina sem crédito fiscal vem onerar a carga tributária sobre o preço final ao consumidor paraense;

Considerando, finalmente, que existem firmas paraenses com tradição na importação de frutas estrangeiras, e atualmente sem condições competitivas com suas congêneres sulinas;

DECRETA:

Art. 1º — A base de cálculo para cobrança do ICM sobre frutas em estado natural importadas dos países integrantes da Associação Latino-Americanica de livre Comércio — ALALC, incidirá sobre o acréscimo de 30% (trinta por cento) ao valor de mercadoria constante da fatura CIF — Pará, convertida em moeda nacional.

§ 1º — O recolhimento do Impôsto far-se-á integralmente no momento do desembarque da mercadoria na própria guia de despacho perante o Departamento de Receita.

§ 2º — As operações sucessivas ficarão imunes de nova tributação e essa condição será obrigatoriamente destacada na Nota Fiscal de venda pelo atacadista importador aos revendedores.

§ 3º — Na formação do pre-

isenças de nova incidência do ICM, e desobrigadas da escrituração nos livros fiscais ressalvados os lançamentos devidos em conta própria na escrita contábil dos contribuintes;

d) Os importadores distribuidores ou revendedores atacadistas até o quinto dia após a quinzena vencida farão recolher ao Banco do Estado do Pará S.A., na conta Governo do Estado C/Arrecadação, o montante do ICM arrecadado em todas as operações de saída desse produto destinadas a consumo em território paraense, referente a igual período, em Guia de modelo oficial próprio;

e) Ficam excluídas da responsabilidade do recolhimento do ICM antecipado por conta do revendedor, todas as operações destinadas para fora do Estado do Pará;

f) Fica outorgado ao Secretário de Estado de Finanças o direito de, através de instruções administrativas, disciplinar a execução do presente Decreto;

g) Os importadores, distribuidores ou vendedores atacadistas iniciarão a cobrança antecipada do ICM, aqui determinada, através das Notas Fiscais que emitirem a partir do dia 1 de outubro de 1968.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 14802)

**PORTARIA N. 731 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 9653/68/DSP—Ref. J-7,

RESOLVE:

Autorizar o dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar até a Cidade de Garanhuns, Pernambuco e ao Distrito Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 14803)

**PORTARIA N. 733 DE 25 DE SETEMBRO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o artigo 92, item III, da Constituição Política do Estado e nos termos da Lei n. .... 4178, de 02.07.1968 publicada no DIARIO OFICIAL n. 21.308, de 09.07.1968,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aberto o crédito especial de trezentos e setenta e dois cruzeiros novos (NCR\$ 372,00) em favor de Maria do Carmo Coelho de Oliveira, Professora Aposentada, destinado ao pagamento de seus proventos relativos ao exercício de 1966, que deixou de receber na devida oportunidade.

Art. 2º — O crédito especial de que trata o artigo anterior correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 3º — Este decreto

entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará 24 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 14834)

**PORTARIA N. 731 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 9653/68/DSP—Ref. J-7,

RESOLVE:

Designar o dr. Amilton de Almeida Santos, ocupante do cargo em comissão, de Diretor, Símbolo CC-3, do Quadro Único, lotado na Divisão Técnica da Secretaria de Estado de Saúde Pública, para responder pelo expediente da aludida Secretaria de Estado, durante o impedimento do seu titular que foi autorizado a viajar até a Cidade de Garanhuns, Pernambuco e ao Distrito Federal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 14802)

**PORTARIA N. 731 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo n. .... 9653/68/DSP—Ref. J-7,

RESOLVE:

Autorizar o dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva, Secretário de Estado de Saúde Pública, a viajar até a Cidade de Garanhuns, no Estado de Pernambuco e ao Distrito Federal, a fim de participar, respectivamente, de Seminário de Planejamento de Família e a uma Conferência sobre Saúde Pública.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 14803)

**PORTARIA N. 733 DE 25 DE SETEMBRO DE 1968**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando a instituição pelo Decreto Federal n. .... 03.103, de 15 de agosto de 1968, do Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Juta, com o objetivo de dar cumprimento às recomendações do Grupo de Trabalho encarregado de estudar a matéria;

Considerando que o referido Grupo Executivo será constituído por representantes de diversos Ministérios, um representante do Governo do Estado do Amazonas e um dêste Estado,

**RESOLVE:**

Designar o engenheiro Agrônomo Adalberto da Silva Pacheco para representar o Governo do Estado do Pará, junto ao Grupo Executivo para Racionalização da Economia da Juta.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de setembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
(G. — Reg. n. 14830)

**SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA**  
**DECRETO DE 30 DE AGOSTO**  
**DE 1968**

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o artigo 245, alínea h) da Lei n. 207, de 30 de dezembro de 1949 e a Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948, ao 2º Sargento Lucino Saraiva de Campos, pertencente ao Batalhão de Policia, da Polícia Militar do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decêndio de 03.10.1953 a 03.10.1963.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de agosto de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Ricardo Borges Filho  
Secretário de Estado do Interior e Justiça

\* Republicado por ter saído com incorreção no DIÁRIO OFICIAL n. 21.367, de 20 de setembro de 1968.

(G. — Reg. n. 14826)

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**  
**DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 111, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Raimundo Gomes da Silva, extranumerário diarista da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, seis (6) meses de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO  
Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 13729)

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**  
**DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 103, da Lei n. 748 de 24 de dezembro de 1953, a Fernando Fernandes Pires, ocupante do cargo de Mestre de Oficinas lotado no Instituto Leandro Sodré, 90 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 31 de julho a 28 de setembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13719)

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**  
**DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 116 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Luis Santana Reis, ocupante do cargo de Servente, Nível 1, lotado na Biblioteca e Arquivo Público, seis meses de licença especial correspondente ao decêndio de 9.7.57 a 9.7.67.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13722)

**DECRETO DE 27 DE AGOSTO**  
**DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5.600, de 24 de julho de 1967:

resolve conceder, de acordo com o artigo 98, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Maria Madalena Vasconcelos Fernandes, ocupante do cargo de Inspetor de Alunos, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento do Ensino Primário, 30 dias de licença para tratamento de saúde, contar de 9 de julho a 7 de agosto do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de agosto de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. — Reg. n. 13717)

**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****GABINETE DO SECRETARIO**  
**PORTRARIA N. 19 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Governo, usando de suas atribuições e,

Considerando que o bacharel Pedro Rosário Crispino vem de se exonerar, a pedido, do cargo de Consultor Jurídico, em substituição, desta Secretaria de Estado, para assumir importante função no Tribunal de Contas do Estado;

Considerando os notáveis serviços prestados pelo Dr. Pedro Rosário Crispino a esta Secretaria, onde, por sua inteligência móca, dedicação ao trabalho e reconhecida capacidade profissional, logo se destaco como um de seus mais dedicados e eficientes servidores,

**RESOLVE:**  
Expressar seu profundo reconhecimento ao Dr. Pedro Rosário Crispino, pelo empenho, constância, zélo e competência com que sempre se houve no desempenho de suas funções e determinar que a presente Portaria fique em seus assentamentos profissionais.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Governo, em 24 de setembro de 1968.

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Secretário de Estado de Governo  
(G. — Reg. n. 14801)

**PORTRARIA N. 18 DE 19 DE SETEMBRO DE 1968**

Diretoria do Expediente

O Diretor do Expediente da Secretaria de Estado de Governo, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**  
Conceder 8 (oito) dias de dispensa ao serviço, por fúte, a partir de 18 de setembro de 1968, à funcionária Teresinha de Jesus Ferreira Costa, lotada nesta Secretaria, em virtude do falecimento de seu pai, Renato Saviney Ferreira, ocorrido naquela data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Diretoria do Expediente da Secretaria de Estado de Governo, em 19 de setembro de 1968.

NELSON ALVES CUNHA  
Diretor de Expediente da SEGOV

(G. — Reg. n. 14800)

**SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS****GABINETE DO SECRETARIO**  
**PORTRARIA N.º 251 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

**RESOLVE:**  
Mandar, que o funcionário Antônio dos Santos Correia, Escriturário apurador, lotado no De-

partamento de Exatorias desta Secretaria, passe a servir, a partir desta data e até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com este ao sr. Diletor de referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de setembro de 1968.  
Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14812).

**PORTEARIA N.º 252 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968**  
O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

**R E S O L V E :**

Mandar, que o funcionário Zady Pereira da Silva, Escriturário apurador, lotado no Departamento de Exatorias desta Secretaria passe a servir, a partir desta data e até 31 de dezembro do corrente ano, no Matadouro do Maguari, devendo apresentar-se com esta ao sr. Diretor do referido Matadouro a fim de receber as devidas ordens.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14813).

**PORTEARIA N.º 253 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

**R E S O L V E :**  
Mandar, que a funcionária Nazyr Vale de Lima, Escriturário apurador, lotado no Departamento de Exatorias desta Secretaria, passe a servir, a partir desta data e até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Contabilidade também desta Secretaria, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Diretor a fim de receber as devidas ordens.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14814).

**PORTEARIA N.º 254 DE 18 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

**R E S O L V E :**  
Mandar, que o funcionário Helio José de Araújo, Guarda Fiscal, lotado no Departamento de Receita, desta Secretaria, passe a servir, a partir desta data e até 31 de dezembro do corrente ano, no Departamento de Contabilidade também desta Secretaria, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Diretor a fim de receber as devidas ordens.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 18 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14815).

**PORTEARIA N.º 255 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**  
1. Recomendar aos srs. dirigentes das Unidades Executoras subordinadas a esta Secretaria que observem e façam observar as seguintes normas no encaminhamento de documentos:

1.2. Os requerimentos, processos, etc só deverão ser encaminhados a esta Secretaria depois de convenientemente estudados e informados, sendo obrigatória na parte expositiva a citação dos dispositivos legais ou regulamentares pertinentes ao assunto, e na parte conclusiva a opinião do informante, clara e positiva.

1.3. É inadmissível o encaminhamento de papéis com a simples declaração de "encaminhe-se a autoridade competente" submeto o assunto a vossa consideração" ou semelhantes que implicam em sobre carga de trabalho para quem tem a missão de decidir sobre o pleito, quando não impedem essa decisão.

1.3.1. Todos os processos devem apresentar os documentos em ordem cronológica de juntada, com as folhas numeradas seguindo e rubricadas no alto, a direita.

1.4. Nenhuma certidão, inclusive de tempo de serviço, deverá ser fornecida sem requerimento da parte interessada que deverá declarar expressamente o fim a que a mesma se destina. A expressão "para fins de direito" não deverá ser aceita.

1.5. As certidões de tempo de serviço deverão ser passadas pelo "Setor de Pessoal", das Unidades, assinadas pelo responsável e autenticadas pelo dirigente da Unidade Executora. Sómente na falta de elementos na Unidade Executora é que tais certidões serão passadas pela SEFIN.

1.5.1. As certidões só poderão ser passadas a vista do despacho do dirigente da Unidade Executora no requerimento do interessado, devendo esse despacho ser mencionado na certidão.

1.5.2. O signatário da certidão é o único responsável pelo teor da mesma, respondendo pelos erros ou omissões que praticar.

1.6. Os pedidos de inspeção de saúde para concessão de licença deverão ser encaminhados diretamente ao Gabinete desta Secretaria, pelos dirigentes das Unidades Executoras.

1.7. Todo e qualquer expediente destinado ao Exmo. Sr. Governador do Estado deverá ser encaminhado por intermédio desta Secretaria.

1.8. Os pedidos de aquisição de material ou de prestação de serviço das Unidades Executoras deverão ser dirigidos ao Gabinete desta Secretaria.

1.9. Os documentos remetidos a esta Secretaria em desacordo com as presentes normas serão restituídos às Unidades Executoras.

Cumpra-se, dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, 20 de setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14816).

**PORTEARIA N.º 256 DE 20 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais e, tendo em vista a indicação do Sr. Diretor do Departamento de Exatorias de Interior,

**R E S O L V E :**  
Mandar, por necessidade de serviço, que o oficial administrativo Haroldo Pina, lotado no Departamento de Receita, fique a disposição do Departamento de Exatorias de Interior, devendo passar a responder pelo expediente do cargo de Coletor de Rendas em São Domingos do Capim, até ulterior deliberação.

Para responder pelo mencionado cargo de Coletor de Rendas em São Domingos do Capim, designar o Escrivão de Coletorias Joviniano Ferreira de Barros, ora servindo na Coletoria de Igara-

pé-Miri.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 23 de Setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14817).

**PORTEARIA N.º 258 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968**

O Sr. Secretário de Estado de Finanças, usando de suas atribuições legais

Considerando as irregularidades apuradas na Coletoria de São Domingos do Capim pela Comissão designada na Portaria n. 28 D.E.I. datada de 19 de Setembro de 1968,

Considerando que essas irregularidades foram praticadas pelo funcionário José Maria Bastos de Carvalho, Escrivão de Coletorias, no exercício do cargo de Coletor responsável pela citada Exatorias de São Domingos do Capim,

**R E S O L V E :**  
De acordo com o Art. 191 da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, suspender, preventivamente por trinta (30) dias, o

Escrivão de Coletorias José Maria Bastos de Carvalho, e em consequência dispensá-lo de responder pelo cargo de Coletor de Rendas em São Domingos do Capim, até ulterior deliberação.

Para responder pelo mencionado cargo de Coletor de Rendas em São Domingos do Capim, designar o Escrivão de Coletorias Joviniano Ferreira de Barros, ora servindo na Coletoria de Igara-

pé-Miri.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 23 de Setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14818).

**PORTEARIA N.º 259 DE 24 DE SETEMBRO DE 1968**

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, por conveniência de serviço,

**R E S O L V E :**

Designar, o cidadão Ananias Jacinto da Costa, Guarda fiscal, nível I, do Quadro único, lotado em Mesa de Rendas, Coletorias e Postos Fiscais desta Secretaria, para responder pelo expediente da Escrivaria da Exatorias de Igaraapé-Miri, até ulterior deliberação, devendo apresentar-se com esta ao respectivo Exator.

Dê-se ciência, Cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 24 de Setembro de 1968.

Gen. R-1 RUBENS LUZIO VAZ  
Secretário de Estado de Finanças  
(G. — Reg. n. 14819).

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA**

Gabinete do Secretário DEPARTAMENTO DE TERRAS E CADASTRO RURAL

Despacho proferido pelo Engenheiro Agrônomo Sebastião Andrade, Secretário de Estado de Agricultura, em 24.09.68 no seguinte processo de N. 645/68

em que é interessado o Senhor Antero Bonifácio Gomes.

"Indefiro de acordo com o parecer do Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural".

Arquive-se.

(G. — Reg. n. 14820).

**MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES  
RODOVIAS**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodovia), designado pela portaria de n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.06.65 e a Portaria n. 638, de 25.04.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem.

Considerando que a Rodovia Belém-Brasília é uma obra rodoviária, cuja visitação, presentemente, propicia aos estudantes de engenharia civil e rodoviária preciosas observações, equivalentes a outras tantas aulas práticas;

Considerando que o Governo Federal, na consecução de suas metas educacionais, vem adotando como um método pedagógico de positiva significação prática para os universitários e para o país, a organização de grupos ou caravanas estudantis para excursionarem em ca-

rater de aprendizado aos locais de obras, serviços ou instituições e estabelecimentos relacionados com os diferentes ramos de estudos científicos;

Considerando que a Rodovia Belém-Brasília é uma obra rodoviária, cuja visitação, presentemente, propicia aos estudantes de engenharia civil e rodoviária preciosas observações, equivalentes a outras tantas aulas práticas;

Considerando que uma excursão por esta rodovia permite a essa classe de universitários também importantes ensinamentos sobre a Amazônia e o problema de sua ocupação efetiva;

Considerando que tal excursão exige igualmente uma esta-

da mínima na cidade de Belém do Pará,

**RESOLVE:**

Autorizar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará a realizar as seguintes despesas:

1. Com hospedagem em hotel de classificação média, de Belém do Pará, e alimentação dos caravaneiros, estudantes e professores da Universidade de Brasília, que no momento excursionam pela rodovia Belém-Brasília, em caráter de estudos;

2. Com a aquisição de uma passagem aérea de Belém para Brasília, em nome do Engenheiro do DNER, Prof. Biolquino Antônio da Silva Pereira.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE

SIQUEIRA

Eng.

Presidente da Rodobrás  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**RESOLUÇÃO N. 43 — DE 9 DE MAIO DE 1968**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65.

Considerando os mesmos motivos expostos na Resolução n. 37, de 30 de abril de 1968, que determinaram o deslocamento de servidores da CTAB até Araguaína e posteriormente até esta cidade, onde permaneceram por alguns dias;

Considerando, ainda, a necessidade dessas mesmas pessoas que acompanharam o Sr. Presidente do Orgão na viagem empreendida, retornaram a Brasília.

**RESOLVE:**

Autorizar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, através de seu Assistente Administrativo, a efetuar dessas relativas a:

1 — Fornecimento de passagem aérea no trecho Belém-Brasília, a Sra. Izabela Batista Siqueira.

2 — Hospedagem ao Motorista Antônio Fernandes Teixeira, lotado na CTA-Brasília.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY  
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**RESOLUÇÃO N. 45 — DE 22 DE MAIO DE 1968**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), de acordo com

a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65;

Considerando o constante do artigo 10.º do Decreto n. 43.710, de 19.05.58, que subordinou a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás) a SPVEA;

Considerando os termos da Lei n. 5.173, de 27.10.66, que extinguindo a SPVEA, incorporou por seu art. 54 o patrimônio daquela à SUDAM, então criada;

Considerando o art. 123, do Decreto n. 60.079, de 16.01.67, que vinculou a Comissão Especial à SUDAM com a mesma situação jurídica traçada pelo Decreto n. 56.465, de 1965;

Considerando a transferência da Rodobrás da Estrutura Administrativa da SUDAM para vincular-se ao DNER, pelo Decreto n. 60.539, de 06.04.67;

Considerando, ainda, a solicitação do Superintendente da SUDAM, para que lhe fosse entregue o prédio onde até então funcionara a Rodobrás, e uma vez já efetuada a desocupação do citado prédio, e mais a deliberação da direção do Orgão em realizar sua imediata entrega,

**RESOLVE:**

1. Designar os servidores Heliódoro dos Santos Arruda, Advogado Chefe da Assessoria Jurídica, Amintas de Lemos Júnior, Ensenheiro Chefe da ATEC e Luiz Fernando Avache de Moraes, Chefe do Setor do Patrimônio, para sob a presidência do 10.º proceder a entrega à SUDAM do imóvel situado à Travessa Antônio Raena n. 765, que vinha sendo ocupado pela Rodobrás;

II. O ato de entrega deverá constar de documento escrito em que se realacione todos os acessórios, inclusive aparelhos de ar condicionado e ventiladores;

III. A Comissão excluirá da entrega, a área, equipamentos e outros bens em que está instalada a Garagem e Oficina que permanecerão na posse da Rodobrás até ulterior deliberação da SUDAM;

IV. A Comissão tomará todas as medidas indispensáveis à baixa desses bens junto ao Setor de Patrimônio do Orgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY  
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva

(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

(RODOBRAS), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65;

**RESOLVE:**

I. Autorizar a Coordenação Técnico — Administrativa do Pará, a adquirir passagem aérea no trecho Belém-Rio-Brasil, que possibilite ao Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Chefe do Setor Judiciário da Assistência Jurídica, viajar até aquela cidade, para tratar de assunto de exclusivo interesse do Orgão;

II. Determinar que se conceda ao servidor, 3 (três) diárias para fazer jus às despesas de alimentação, diversos e mais 3 (três) de representação, todas à base do salário mínimo vigente no Estado de destino, de acordo com os limites estabelecidos no Orgão;

III. Autorizar ainda o reembolso ao servidor das despesas de hospedagem, de acordo com Nota de despesa de Hotel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY  
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**RESOLUÇÃO N. 052 — DE 2 DE AGOSTO DE 1968**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela portaria de n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes.

no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.06.65 e a Portaria n. 438 de 25.04.67 do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando o disposto no Decreto n. 60.539, de 06.04.67, que transferiu esta Comissão Especial para o âmbito do Ministério dos Transportes, incluindo-a na Estrutura Administrativa do DNER, subordinando consequentemente a construção da Rodovia Belém-Brasília, à supervisão geral daquele órgão rodoviário.

**RESOLVE:**

Autorizar à Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, através de sua Assessoria Administrativa, a realizar despesas relativas a:

1. Hospedagem e alimentação do eng. Werner Levv. pertencente ao quadro do DNER, que chegou a esta cidade, a fim de visitar as obras da Rodovia Bernardo Savão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE

SIQUEIRA

Eng.

Presidente da Rodobrás  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia

28.9.68)

**RESOLVE:**

I. Autorizar a Coordenação Técnico — Administrativa do Pará, a adquirir passagem aérea no trecho Belém-Rio-Brasil, que possibilite ao Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo, Chefe do Setor Judiciário da Assistência Jurídica, viajar até aquela cidade, para tratar de assunto de exclusivo interesse do Orgão;

II. Determinar que se conceda ao servidor, 3 (três) diárias para fazer jus às despesas de alimentação, diversos e mais 3 (três) de representação, todas à base do salário mínimo vigente no Estado de destino, de acordo com os limites estabelecidos no Orgão;

III. Autorizar ainda o reembolso ao servidor das despesas de hospedagem, de acordo com Nota de despesa de Hotel.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. ELMIR NOBRE SAADY  
Chefe da CTAP, no exercício da D. Executiva  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**RESOLUÇÃO N. 54 — DE 20 DE AGOSTO DE 1968**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 20., § 30., do Decreto n. 56.465, de 15.06.65.

Considerando o constante do artigo 10.º do Decreto n. 43.710, de 19.05.58, que subordinou a Comissão Executiva da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), à SPVEA;

Considerando os termos da Lei n. 5.173, de 27.10.66, que extinguindo a SPVEA, incorporou por seu art. 54 o patrimônio daquela à SUDAM, então criada;

Considerando o art. 123, do Decreto n. 60.079, de 16.01.67, que vinculou a Comissão Especial à SUDAM com a mesma situação jurídica traçada pelo Decreto n. 56.465, de 1965;

Considerando a transferência da Rodobrás da Estrutura Administrativa da SUDAM para vincular-se ao DNER, pelo Decreto n. 60.539, de 06.04.67;

Considerando que a quando

da entrega do prédio sito à travessa Antonio Baena, n. 765 (Processo n. 01609/68-G.P.), deixou de ser entregue um Grupo Eletrônico "DINAX" o qual no momento já se encontra instalado nas dependências da SUDAM e a necessidade de formalizar essa transferência,

**RESOLVE:**

Designar o dr. Roberto Taudeu de Freitas Araújo, Chefe do Setor Judiciário da A.J., Amyntas de Lemos Júnior, Engenheiro Chefe da ATEC e Luiz Fernando Ayache de Moraes, Chefe do Setor de Patrimônio da Rodobrás, para sob a presidência do 1º, constituírem comissão incumbida de fazer a entrega à SUDAM do seguinte material: 1 (um) Grupo Eletrônico "DINAX", tipo 6115, composto Motor "HB" 6 cilindros, 4 tampos, 140 HP, 1800 RPM partida elétrica com radiador tanque de combustível acoplado a alternados trifásico DINAX Fab. IRNE 110 KWA, 220/127 volts, 60 ciclos quadro para comando e controle, composto de motor n. 0900175, Alternados n.... 82117.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Eng. ELMIR NOBRE SAADY  
Chefe do CTAP, no exercício da D. Executiva  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**RESOLUÇÃO N. 55 — DE 20 DE AGOSTO DE 1968**  
O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará, no exercício da Diretoria Executiva da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), de acordo com a Portaria n. 007, de 20.02.68, fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 2º, § 3º, do Decreto n. 56.465, de 15.05.68.

**RESOLVE:**  
Designar Heliodoro dos Santos Arruda, advogado, Chefe da A.J., Wladimir da Silva Miranda, engenheiro, Chefe do 1º DR e Antônio Carlos Branco de Oliveira, Chefe do Setor do Pessoal, para constituírem Comissão, que sobre a Presidência do primeiro, viajará até o 1º DR para anurar fatos relativos à denúncia feita à Direção do órgão, de que uma das Equipes Mecanizadas, que opera em trecho subordinado àquela unidade do campo, estaria executando serviços para particulares proprietários de fazendas localizadas nesse trecho da estrada.

Deixar a cargo do Presidente da Comissão, a indicação do servidor para secretariar os trabalhos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Eng. ELMIR NOBRE SAADY  
Chefe do CTAP, no exercício da D. Executiva  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia

**RESOLUÇÃO N. 57/68 — DE 10 DE SETEMBRO DE 1968**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela Portaria n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.6.65, e a Portaria n. 638, de 25.04.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando a política adotada pela Direção do órgão, em promover sempre que possível um contato mais efetivo entre servidores lotados na CTAB e CTAP e entre suas famílias;

Considerando as vantagens evidentes auferidas nesses contactos, que tem proporcionado oportunidades excelentes de diálogo e intercâmbio de idéias dirigidas para um mesmo fim e ainda o conhecimento recíproco daqueles que labutam nas mesmas tarefas apesar da sediados em pontos distantes entre si:

**RESOLVE:**

Determinar a Coordenação Técnico-Administrativa do Pará que forneça aos engenheiros Elmir Nobre Saady, Chefe da CTAP e Waldir Sérgio dos Santos, Assistente Técnico, passageiros aéreos no trecho Belém-Brasília-Belém. Os engenheiros referidos viajarão até Brasília por necessidade de serviço, fazendo-se acompanhar de suas esposas para quem também serão fornecidas passagens aéreas no mesmo trecho tendo em vista as justificativas acima expostas.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA  
Presidente da Rodobrás  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**RESOLUÇÃO N. 58/68 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela Portaria n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.6.65, e a Portaria n. 638, de 25.4.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando a necessidade de regulamentar a substituição da chefia da CTAP,

**RESOLVE:**  
O Eng. Chefe da Coordenação Técnico-Administrativa do Pará será substituído em seus impedimentos e ausências pelo Eng. Assistente Técnico e na falta pelo Eng. Assistente Administrativo.

2. Delegar ao Engenheiro Octacilio Rodrigues de Assump-

ção, Assistente Administrativo da Coordenação Técnico-Administrativa no Pará, CTAP, quando no exercício do encargo de chefe da supracitada Coordenação, nos impedimentos e ausências do respectivo titular, e seu substituto eventual, as atribuições constantes da Resolução n. 012, de 20 de fevereiro de 1968.

3. A substituição será automática, independente de ato expresso.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA  
Presidente da Rodobrás  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**RESOLUÇÃO N. 59 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1968**

O Presidente da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (Rodobrás), designado pela Portaria n. 34, de 10.04.67, do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 13 do Decreto n. 56.465, de 15.6.65, e a Portaria n. 638, de 25.4.67, do Diretor Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem;

Considerando o caráter de que se revestiu o ato de assinatura dos contratos referentes à implantação da Variante de Paragominas e a pavimentação de um trecho, Km 102 ao Km 132, zero na BR-316, localizado em território paraense;

Considerando que a significação das obras contratadas, constituem fato de magna importância para o estágio final

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA  
Presidente da Rodobrás  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZÔNIA  
(SUDAM)****PROCESSO N. 03576/68  
Convênio n. 049/68—SUDAM**

Término de convênio que celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio Agrícola da Prelazia de Roraima para aplicação da importância de ..... NC\$ 60.000,00 (sesenta mil cruzados novos) consignada no orçamento geral da União, exercício de 1967, adendo "A" e destinada ao referido Ginásio.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio Agrícola da Prelazia de Roraima, daqui por diante denominados respectivamente, SUDAM e EXECUTOR, a primeira representada por seu Superintendente em exercício senhor Dalmo Genuíno de Oliveira e o segundo por seu Procurador Dom Tadeu Prost, conforme

das obras da Rodovia Bernardo Sayão e consequentemente para integração da Região Amazônica ensejando, por esses motivos, a presença de autoridades ministeriais que se deslocaram do sul do país com o objetivo exclusivo de assistirem às solenidades de assinatura dos contratos que proporcionarão respectivamente, a implantação do último trecho e a pavimentação do 1º trecho da Rodovia, ambos no Estado do Pará;

Considerando o interesse de dar, em benefício do próprio Orgão, maior ênfase às solenidades, com a participação de um ex-presidente que construiu em bases firmes a infraestrutura da estrada e de um representante do Ministério dos Transportes;

Considerando a necessidade de propiciar às autoridades presentes os meios de permanência nesta cidade, pelo tempo indispensável,

**RESOLVE:**

Autorizar à Coordenação Técnico-Administrativa do Pará, a realizar despesas relativas à hospedagem e alimentação dos componentes da comitiva que veio até Belém, a fim de participar das solenidades de assinatura de contratos entre a Rodobrás e a Construtora Rabello S. A. e a Empreza e a Construtora José Mendes Júnior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Eng. JAIR LAGE DE SIQUEIRA  
Presidente da Rodobrás  
(Ext. — Reg. n. 2714 — Dia 28.9.68)

instrumento de procuração incluso ao processo n. SUDAM-03376/68, firmaram o presente acordo, nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, alterada pela de n. ... 5.374, de 7 de dezembro de 1967, das regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, da legislação federal aplicável e de modo especial, das cláusulas e condições seguintes:  
Cláusula Primeira: — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dois (2) anos. A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM ao EXECUTOR, não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.  
Cláusula Segunda: — O EXECUTOR, obriga-se a empregar

os recursos recebidos da SUDAM, obedecendo o Plano de Aplicação, anexo integrante e inseparável deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes. Cláusula Terceira: — Para a realização do objeto deste ajuste, entregara a SUDAM ao EXECUTOR a quantia de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), conforme empenho n. S|DOT 2114 de 26.9.68, correndo a despesa de execução do presente acordo à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1967 — Anexo 4 — Poder Executivo — 03 — Ministério do Interior — 03 — SUDAM — Discriminação da Verba — 3.0.0.9 — Despesas de Capital — 3.2.0.0 — Transferências Correntes — 3.2.1.0 — Subvenções Sociais — Conforme discriminação do Adendo "A" — Educação e Cultura — Roraima — Ginásio Agrícola da Prelazia de Roraima — Boa Vista — Dotação ..... NCr\$ 60.000,00.

Cláusula Quarta: — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. O peso soal que o EXECUTOR, a qual quer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, ser-lhe-á diretamente vinculado e subordinado e jamais terá, com a SUDAM, qualquer relação contratual. O EXECUTOR é obrigado a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia SIA enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome do EXECUTOR, com o subtítulo "Ginásio Agrícola Roraima — NCr\$ 60.000,00—1967—SUDAM", e será movimentada mediante cheques nominativos, devendo apresentar o EXECUTOR, quando solicitado, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pelo EXECUTOR, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha precedido. Cláusula Quinta: — O EXECUTOR prestará contas ao Tribunal de Contas da União, através a SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Laudo Técnico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. O EXECUTOR solicitará a SUDAM, com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dêle necessitar, o Laudo Técnico, o qual acompanhará a

última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor do EXECUTOR cuja prestação de contas de exercício anterior, que envolve recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. Cláusula Sexta: — O EXECUTOR deverá apresentar à SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu relatório final sempre acompanhado de relação de **detalhada das aplicações feitas** com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo do EXECUTOR, fica sujeita à fiscalização da SUDAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de auditoria de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovados e abrangerá, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pelo EXECUTOR, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias de recebimento do pedido por este formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. Cláusula Sétima: — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridos, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprêgo de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. Cláusula Oitava: — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenentes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Cláusula Nona: — O EXECUTOR se obriga a fixar à frente da obra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é finanziado com recursos do Fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "Este

empreendimento integra o plano de Valorização Econômica da Amazônia e está sendo financiado pela SUDAM". Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3. da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas

(2) testemunhas, rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de setembro de 1968

**Dalmo Genuíno de Oliveira**

Superintendente em exercício

**Dom Tadeu Prost**

Procurador

**TESTEMUNHAS:**

aa) **Hegívels**

**Gilda da Silva Lima**

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio Agrícola da Prelazia de Roraima — Boa Vista, Território Federal de Roraima, para aplicação da dotação de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União — Exercício de 1967 adendo "A" e destinada ao referido Ginásio.

— Custo de concreto armado aplicado 18x250,00	4.500,00
— Custo de concreto armado aplicado 108m3x2,95	318,60
— Custo de alvenaria de embasamento: Material e mão-de-obra .....	5.600,00
— Consumo de material: Material e mão-de-obra .....	2.275,00
— Custo de alvenaria, computado material e mão-de-obra inclusive andaime: 220m3x62.000,00 ..	13.640,00
— Elementos geométricos: Custo presumível .....	6.930,00
— Custo geral das cintas de amarração 30,30m3x270,00 .....	8.181,00
— Consumo Material: Custo presumível .....	230,00
— Consumo de Material, conf. discriminação anexa ao Proc. n. 03576/68 .....	15.275,10
— Esquadrias de madeira e ferragens, conforme discriminação anexa ao Proc. 03576/68 .....	2.440,00
EVENTUAIS .....	610,30
TOTAL .....	60.000,00

(Ext. — Reg. n. 2735 — Dia 28.9.68)

Processo n. 05826/68

Convenio n 052/68 - Sudam  
Termo de convenio firmado entre a Superintendencia do Desenvolvimento da Amazonia (Sudam) e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Agricultura, para aplicação da dotação de NCr\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), destaque global NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), e NCr\$ 165.500,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e quinhentos cruzeiros novos), destaque global NCr\$ 491.000,00 (Quatrocentos e Noventa e um mil cruzeiros novos), ambas constantes do orçamento geral da União — exercício de 1967 e destinadas à instalação de núcleos coloniais e colonização em áreas do Estado do Pará.

Entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Agricultura (SAGRJ), daqui por diante denominada, respectivamente, SUDAM e EXECUTORA, representada a primeira por seu Superintendente em exercício senhor DALMO GENUÍNO DE OLIVEIRA e a segunda pelo Tenente Coronel ALACID DA SILVA NUNES, Governador do Estado do Pará, foi firmado o presente acordo nos termos da lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela lei 5.374, de 7 de dezembro de 1967, combinado com o decreto n. 60.079, de 16 de janeiro de

1967, modificando em parte pelo n. 62.235, de 7 de fevereiro de 1968; pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública, pela legislação federal aplicável e, de modo especial, pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acordo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por dois (2) anos.

A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo, bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM à EXECUTORA, não dará cabimento a qualquer indenização ou reclamação.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA obriga-se a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo aos planos de aplicação, identificados como Anexo I e

Anexo II, integrantes e inseparáveis deste termo, devidamente rubricado pelas partes contratantes.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** — Para a realização do plano de aplicação, idênticar à SUDAM à EXECUTORA a quantia de NCr\$ 315.500,00 (Trezentos e Quinze Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), destaque do global de NCr\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos) e .....

NCr\$ 491.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil Cruzeiros Novos), conforme empenhos ns.

S|DOT 2112 e 2113 de 26 de setembro de 1968, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no orçamento geral da União, exercício fi-

manceiro de 1967, 4.0.0.0.

**DESPESA DE CAPITAL**

4.1.0.0 — Investimentos ..  
4.1.2.0. — Serviços em Regime de Programação Especial ..  
16.00 — COLONIZAÇÃO E Povoamento — 02 — Planos Especiais de Colonização, e de Núcleos Coloniais do Pará e Goiás NCR\$ 300.000,00 — 4 — Colonização em áreas do Amazonas e Pará NCR\$ 491.000,00.

**CLAUSULA QUARTA:** — A quantia por este documento convencionada se terá paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo às formalidades exigidas por esta. O pessoal que a EXECUTORA, a qualquer título, utilizar na execução dos serviços de que trata este convênio, será diretamente vinculado e subordinado e jamais terá, com a SUDAM, qualquer relação contratual. A EXECUTORA é obrigada a depositar a importância recebida no Banco da Amazônia S.A. enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam. O depósito será feito em conta especial em nome da EXECUTORA, com o sub-título "SAGRI — NCR\$ 150.000,00 — 1967 — SUDAM", e será movimentado mediante cheques nominativos, devendo apresentar a EXECUTORA, quando solicitada, o extrato de contas, que sempre acompanhará a prestação de contas. O pagamento de uma parcela pela SUDAM poderá ser feito sem a prestação de contas, pela EXECUTORA, da parcela que lhe foi anteriormente paga, mas não sem a que a esta tenha percebido.

**CLAUSULA QUINTA:** — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União através da SUDAM, das quantias recebidas em decorrência deste convênio, sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do LAUDO TÉCNICO de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966. A EXECUTORA solicitará a SUDAM, com a antecedência de, pelo menos sessenta (60) dias, da data em que dele necessitar, o LAUDO TÉCNICO, o qual acompanhará a última prestação de contas. A SUDAM poderá suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas de exercício anterior, que envolva recursos do Plano, tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLAUSULA SEXTA:** — A EXECUTORA deverá apresentar a SUDAM relatórios semestrais dos trabalhos realizados durante a execução do plano de aplicação e ao seu término relatório final sempre acompanhado de relação detalhada das aplicações feitas com as quantias recebidas da SUDAM. A gestão financeira relativa aos programas e projetos a cargo da EXECUTORA, fica sujeita à fiscalização da SU-

DAM, que a exercerá diretamente ou mediante contrato com firma especializada de autoridade de notória idoneidade. A fiscalização referida terá por finalidade verificar a observância das disposições pactuadas com a SUDAM, bem como os planos, programas, projetos e especificações aprovadas e abrangendo, necessariamente, o confronto das obras e serviços realizados com os documentos comprobatórios das respectivas despesas. Qualquer solicitação feita pela SUDAM no exercício da fiscalização que lhe compete, deverá ser atendida pela EXECUTORA, de conformidade com as normas adotadas pela SUDAM, dentro de quinze (15) dias do recebimento do pedido por esta formulado. Está compreendido na fiscalização da SUDAM qualquer verificação contábil que se faça necessária, podendo para esse fim examinar livros, assentos, contábeis, plantas e documentos de qualquer natureza, assim como o acesso à obra e trabalhos relacionados com o plano de aplicação. **CLAUSULA SÉTIMA:** — Poderá a SUDAM a qualquer tempo sustar o pagamento convencionado, se verificar que as condições estabelecidas no termo de acordo ou no plano de aplicação não forem cumpridas, total ou parcialmente, pela EXECUTORA, bem como no caso de serem comprovadas irregularidades no emprego de quaisquer das parcelas entregues à EXECUTORA, sem prejuízo das cominações de ordem civil e penal cabíveis. **CLAUSULA OITAVA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando fôr de interesse das partes convenientes, observadas as formalidades legais e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. **CLAUSULA NONA:** — A EXECUTORA se obriga a afixar a frente da cobra ou serviço objeto do presente acordo letreiro elucidativo de que o mesmo é financiado com recursos do fundo de Valorização Econômica da Amazônia. Referido letreiro terá os seguintes dizeres: "ESTE EMPREENDIMENTO INTEGRA O PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA E ESTA SENDO FINANCIADO PELA SUDAM". Eu, GILDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo, 3.2.3., da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio em seis (6) vias de igual teor e forma, o qual, lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e assinadas, nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de setembro de 1968.

Dalmo Genuino de Oliveira  
Superintendente Substituto  
Tenente Coronel ALACID DA  
SILVA NUNES  
Executora

**TESTEMUNHAS:**  
Francisca Pereira de Sousa  
GILDA DA SILVA LIMA

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará, para aplicação de NCR\$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Cruzeiros Novos), destaque da Dotação global de NCR\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Cruzeiros Novos), constante do orçamento geral da União — anexo SUDAM exercício de 1967 — e destinada à instalação de núcleos coloniais e colonização em áreas do Estado do Pará.

**INSTALAÇÃO DE NÚCLEOS COLONIAIS:**

Rodovia BR-010

Município de Irituia:

Município de São Domingos do Capim:

Área . . . . .	66.400 ha
Perímetro . . . . .	188 km
Número de lotes de 50 ha (cada) . . . . .	1.728
Despesas c/ demarcação, locação e abertura de picadas:	
— tempo previsto (meses) . . . . .	8
— topógrafos . . . . .	4
remuneração mensal: NCR\$ 300,00 . . . . .	9.600,00
auxiliares de topógrafos . . . . .	4
remuneração mensal: NCR\$ 150,00 . . . . .	4.800,00
braçais . . . . .	28
remuneração mensal: NCR\$ 95,00 . . . . .	21.280,00
	NCR\$ 35.680,00

Rodovia PA-70:

Município de Paragominas:

Município de São João do Araguaia:

Área . . . . .	240.000 ha
Perímetro . . . . .	280 km
Número de lotes de 50 ha (cada) . . . . .	4.800
Despesas com demarcação, locação e abertura de picadas:	
— tempo previsto (meses) . . . . .	12
— topógrafos . . . . .	4
remuneração mensal: NCR\$ 300,00 . . . . .	14.400,00
auxiliares de topógrafos . . . . .	4
remuneração mensal: NCR\$ 150,00 . . . . .	7.200,00
braçais . . . . .	28
remuneração mensal: NCR\$ 95,00 . . . . .	31.920,00
	NCR\$ 53.520,00

Introdução de Colonos:

— procedência . . . . .	Ceará
— número de colonos . . . . .	400
— transporte p/ deslocamento de colonos . . . . .	52.000,00
— eventuais . . . . .	8.800,00
<b>Sub_total . . . . .</b>	<b>NCR\$ 60.800,00</b>
<b>Total . . . . .</b>	<b>NCR\$ 150.000,00</b>

Anexo ao Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Secretaria de Estado de Agricultura do Estado do Pará, para aplicação de NCR\$ 165.500,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil e Quinhentos Cruzeiros Novos), destaque da Dotação global de NCR\$ 491.000,00 (Quatrocentos e Noventa e Um Mil Cruzeiros Novos), constante do orçamento geral da União — Exercício de 1967 — e destinada à instalação de Núcleos Coloniais e colonização em áreas do Estado do Pará:

**COLONIZAÇÃO EM ÁREAS DO PARÁ:**

Rodovia PA-3:

Município de Santarém:

Área . . . . .	70.000 ha
Perímetro . . . . .	98 km
Número de lotes de 50 ha cada . . . . .	1.400
Despesas c/ demarcação, locação e abertura de picadas:	
— tempo previsto (meses) . . . . .	10
— topógrafos . . . . .	2
remuneração mensal: NCR\$ 300,00 . . . . .	6.000,00
auxiliares de topógrafo . . . . .	2
remuneração mensal: NCR\$ 150,00 . . . . .	3.000,00
braçais . . . . .	15
remuneração mensal: NCR\$ 95,00 . . . . .	14.250,00
	NCR\$ 23.250,00

Rodovia PA-3:

Município de Altamira:

Área . . . . .	12.000 ha
Perímetro . . . . .	44 km
Número de lotes de 50 ha cada . . . . .	240
Despesas c/ demarcação, locação e abertura de picadas:	
— tempo previsto (meses) . . . . .	5
— topógrafos . . . . .	1
remuneração mensal: NCR\$ 300,00 . . . . .	1.500,00
auxiliares de topógrafos . . . . .	1

remuneração mensal NCR\$ 150,00 . . .		750,00
— braçais . . . . .	10	4.750,00
remuneração mensal: NCR\$ 95,00 . . . . .		<u>7.000,00</u>
Rodovia PA-1:		
Município de Ourém:		
Área . . . . .	10.000 ha	
Perímetro . . . . .	40 km	
Número de lotes de 50 ha cada . . . . .	200	
Despesas c/ demarcação, locação e abertura de picadas:		
— tempo previsto ..... (meses) . . . . .	5	
— topógrafos . . . . .	2	
remuneração mensal: NCR\$ 300,00 . . . . .		1.500,00
— auxiliares de topógrafos . . . . .	2	
remuneração mensal: NCR\$ 150,00 . . . . .		750,00
— braçais . . . . .	20	
remuneração mensal: NCR\$ 95,00 . . . . .		<u>4.750,00</u>
Revitalização de Colônias:		
Município de Bragança:		
Colônia Augusto Montenegro		
Colônia Benjamin Constant		
Município de Capanema:		
Colônia Pedro Teixeira		
Município de Benevides:		
Colônia N.S do Carmo de Benevides		
Município de Abaetetuba:		
Colônia João Miranda		
Município de Santa Maria do Pará:		
Colônia Santo Antônio do Prata		
Município de Peixé Boi:		
Colônia de Anauá		
Município de Castanhal:		
Colônia 3 de Outubro		
Colônia Antônio Baena		
Colônia Anita Garibaldi		
— Nas Colônias supra mencionadas, serão feitos os serviços de avivantamento de travessas e apontamentos de seus respectivos lotes:		
— Despesas c/ demarcação, locação e abertura de picadas:		
— tempo previsto ..... (meses) . . . . .	6	
— topógrafos . . . . .	5	
remuneração mensal: NCR\$ 300,00 . . . . .		9.000,00
— auxiliares de topógrafos . . . . .	5	
remuneração mensal: NCR\$ 150,00 . . . . .		4.500,00
— braçais . . . . .	25	
remuneração mensal: NCR\$ 95,00 . . . . .		<u>14.250,00</u>
Aquisição de Viaturas leves:		
— 2 Jeep Universal STD. mod. 5224 . . .	8.910,00	17.820,00
— 1 Pick-up 4x4, mod. 9221 . . . . .	11.280,00	11.280,00
— 1 Rural 4x4, mod. 8222 . . . . .	11.850,00	11.850,00
Compra de aparelhos e outros materiais topográficos:		
— 8 Teodolitos Vasconcelos, TVM — 2 ou TVM — 3 . . . . .	2.630,36	21.042,88
— 8 miras falantes diretas ou invertidas Rosenhain . . . . .	142,00	1.136,00
— 8 cadeiras de agrimensor de 20m . . . .	82,00	656,00
— 18 balises desmontáveis de 2mt fabricação JS — Com acréscimo de 15% de I.P.I. por unidade . . . . .	20,70	372,00
Remuneração p. equipe composta de 5 Engenheiros Agrônomos, que deverão orientar e administrar os trabalhos de colonização nas colônias supra mencionadas . . . . .	500,00	30.000,00
Eventuais . . . . .		<u>6.343,12</u>
	NCR\$	165.500,00

PROCESSO N. 05572/68  
Convênio n. 048/68 — SUDAM  
Térmo de convênio celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Pinheiro, Estado do Maranhão, para aplicação da importância de NCR\$ ..... 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), destaque da dotação de NCR\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento da SUDAM, exercício de 1966, e destinada à formação de líderes rurais da referida prelazia.

PARTES — Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM, e a Prelazia de Pinheiro, abreviadamente EXECUTORA.

REPRESENTANTES — Representa a SUDAM, o seu Superintendente em exercício DALMO GENUINO DE OLIVEIRA e a EXECUTORA seu bastante Procurador D. TADEU PROST.

LOCAL E DATA — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM à travessa Antônio Baena, número mil cento e treze (1.113), aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968).

FUNDAMENTO — Ficará regido este convênio pelos termos da Lei número cinco mil cento e setenta e três (5.173), de vinte e sete (27) de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis (1966), com as alterações da Lei número cinco mil trezentos e setenta e quatro (5.374), de sete (7) de dezembro de mil novecentos e sessenta e sete (1967) pelo Decreto número 60.079, de 16 de janeiro de 1967, pelas regras estabelecidas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, pela legislação federal aplicável e, de modo especial pelas condições estabelecidas neste convênio.

VALOR — Para realização do objeto deste convênio a SUDAM entregará à EXECUTORA a quantia de NCR\$ ..... 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), conforme Envelope número S/DOT 2111 de 26.09.68, correndo a despesa de execução do presente convênio à conta da dotação consignada no Orçamento Geral da União — Exercício de 1966 — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.1.0.0 — Investimentos — 4.1.2.0 — Serviço em Regime de Programação Especial — 4.02 — Valorização Econômica da Amazônia. 1 — Para atender às despesas com o programa de Desenvolvimento Econômico e Social da Amazônia, etc. — 02.00 — Educação — 01 — Planos Especiais — 1 — Missões Culturais — K-28 — Diversos — Dotação ..... NCR\$ 400.000,00.

PAGAMENTO — A quantia por este documento convencionada será paga à EXECUTORA de uma só vez ou em parcelas, segundo a disponibilidade financeira da SUDAM, obedecendo as formalidades exigidas por esta. A EXECUTORA é obrigada a depositar à importânciaria recebida, no Banco da Amazônia S.A., enquanto não fizer a aplicação efetiva dos recursos recebidos aos fins a que se destinam, salvo se o município onde devam ser movimentados não existir agência ou escritório do referido estabelecimento bancário. O depósito será feito em conta especial, em nome da EXECUTORA, com o Sub-título "Prelazia Pinheiro — NCR\$ 65.000,00 — 1966 — Maranhão — SUDAM".

LICITAÇÃO — A aquisição por parte da EXECUTORA, deverá ser feita, mediante Tomada de Preços, de conformidade com o artigo 127.º do Decreto-Lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967.

OBJETO — Obriga-se a EXECUTORA, a empregar os recursos recebidos da SUDAM obedecendo o Plano de Aplicação anexo, integrante e inseparável deste termo devidamente rubricado pelas partes contratantes.

PRESTAÇÃO DE CONTAS — A EXECUTORA prestará contas ao Tribunal de Contas da União através a SUDAM, da quantia recebida em decorrência deste convênio sendo elemento indispensável à referida prestação de contas a apresentação do Largo Thônico de que trata o artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966.

FISCALIZAÇÃO — Fica a EXECUTORA sujeita à fiscalização técnico-contábil da SUDAM, a qualquer tempo, confrontando o material adquirido com os documentos comprobatório da despesa.

VIGÊNCIA — O presente convênio será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM, de conformidade com a letra E do artigo 14 da Lei n. 5.173, para aprovação a partir da qual passará a vigorar por 1 ano.

INDENIZAÇÃO — A recusa de aprovação pelo Conselho Deliberativo da SUDAM bem como a sustação dos pagamentos por parte da SUDAM a EXECUTORA não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

ALTERAÇÃO — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido quando for de interesse das partes convenientes observadas as formalidades legais aplicáveis e mediante assinatura de Termos adicionais ao presente. Eu, GUERDA DA SILVA LIMA, Auxiliar Administrativo 3.º 3.º da SUDAM, lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias, de igual teor e forma, o qual, juntamente com duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles por mim e pelas duas (2) testemunhas rubricadas e

assinadas, nas fôlhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 26 de Setembro de 1968.

(aa) DALMO GENUINO DE OLIVEIRA  
Superintendente em exercício

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e a Prelazia de Pinheiro, Guimarães, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil cruzeiros novos), consignada no Orçamento deste órgão — exercício de 1966, e destinada à formação de líderes rurais, da referida Prelazia.

## PLANO DE APLICAÇÃO

Móveis e Utensílios			
Mesas, camas, cadeiras .....		3.000,00	
2 Geladeiras /unidade (1) .....	1.200,00	2.400,00	
<b>Escritórios e Salas</b>			
Equipamento para Escritório e salas (1) .....		7.614,00	
<b>Máquinas e Instrumento de Equipamento</b>			
Equipamento para sapataria (2) .....		390,00	
Equipamento para alfaiataria: 6 máquinas de cost. (1) .....	200,00	1.200,00	
Equipamento para carpintaria e marcenaria (2) .....		3.387,00	
Equipamento para horticultura (3) .....		1.414,00	
<b>Construção Civil</b>			
Construção de piso para as Oficinas: M2 759 a NCr\$ 46,00 M2 .....		30.000,00	
Abastecimento de água: (4)			
a. Bomba Marca Lenz acopala a Motor elétrico de 7,5 HP trifásico		1.250,00	
b. 220 canos plásticos de 1/4 de polegada: cada de 5M. de comprimento .....	18,00	3.960,00	
<b>Grupo Gerador</b>			
Marca MWM acoplado a Motor Diesel de 24,2 HP .....		7.960,00	
Motor Marca Yanmar modelo — NT — 85F de 55/6,5 HP .....		2.425,00	
		<b>NCr\$ 65.000,00</b>	

(Ext. Reg. n. 2737 — Dia — 28.9.68).

Término de contrato entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e a firma individual L. Humberto Guzman Achá, estabelecida nesta cidade, à Rua 13 de maio, 458 — altos, para prestação de serviços técnicos, nos termos das cláusulas a seguir especificadas:

I — PARTES: — A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, abreviadamente SUDAM e a Firma Individual L. Humberto Guzman Achá, simplesmente EXECUTORA;

II — REPRESENTANTES: Representa a SUDAM o seu Superintendente em exercício, Senhor Dalmo Genuino de Oliveira, brasileiro, casado e a EXECUTORA o seu titular, o Senhor Luiz Humberto Guzman Achá, boliviano, casado, mecânico, portador da Carteira de Estrangeiro modelo 19, expedida pelo Serviço competente neste Estado, em 22 de julho de 1953, registro BRE, número 4.401;

III — LOCAL E DATA: — Lavrado e assinado na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede da SUDAM, a Travessa Antonio Baena, número mil cento e treze (1.113) aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro de mil no-

DOM TADEU PROST  
Procurador  
  
TESTEMUNHAS  
Ilda Pereira Ramos  
(a) Ilegível.  
GILDA DA SILVA LIMA

Orcamento Geral da União, n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com a redação dada pela Lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, para aprovação, a partir da qual passará a vigorar por um (1) ano, sendo que a sua recusa pelo Conselho Deliberativo não ensejará cabimento, a qualquer reclamação quaisquer indenizações.

X — ALTERAÇÕES: — Poderá este Contrato ser alterado, renovado, ou rescindido, quando fôr de interesse das partes contratantes, observadas as formalidades legais aplicáveis, é mediante a assinatura de Termos Aditivos ao presente, submetido, antes de expirado o prazo do Contrato, aditando, a apreciação do Conselho Deliberativo da SUDAM E, por assim estarem de acordo, as partes interessadas, eu Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo da SUDAM, lavrei o presente Contrato, em sete (7) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes acionantes e por mim, com as testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Belém, 27 de setembro de 1968  
Dalmo Genuino de Oliveira  
Superintendente em exercício  
L. Humberto Guzman Achá  
Executora

Gilda da Silva Lima

TESTEMUNHAS:  
Manoel Jesus Araújo Reis  
Francisca Conceição de Souza Lynch  
(T. n. 14241 — Reg. n. 2739  
Dia 28.9.68)

## ANÚNCIOS

## CIA. TÉXTIL DE CASTANHAL EDITAL

E pelo presente edital comunicado aos senhores acionistas da sociedade Companhia Téxtil de Castanhal, que na sede social à Avenida Presidente Vargas, s.n., na Cidade de Castanhal, Estado do Pará, até o dia 24 de outubro de 1968, no horário de expediente normal, estão à sua disposição para o exercício do direito de preferência assegurado por lei, os boletins de subscrição de ações ordinárias de classe "A", ordinárias de classe "B", e preferenciais, relativas à quinta etapa de aumento de capital social para até NCr\$ 3.058.736,00.

A referida elevação do capital social:

1) Será efetivada com base na autorização dada pela Assembleia Geral Extraordinária da sociedade, realizada em 8 de janeiro do ano de 1967;

2) Será discutida e aprovada pelos acionistas em Assembleia Geral Extraordinária a ser oportunamente convocada;

3) Será representado por ações ordinárias de classe "A", ações ordinárias de classe "B" e ações preferenciais, devendo as de primeira catego-

ria serem subscritas em dinheiro e ou com utilização de crédito registrados em conta corrente e as duas últimas categorias serem subscritas exclusivamente por pessoas jurídicas pela SUDAM habilitadas a investir recursos deduzidos de seu imposto de renda.

Castanhal (Pará), 23 de setembro de 1968.

Pedro Carlos Cajado Moncau  
Diretor-Administrativo  
(Ext. Reg. n. 2701 — Dias 26, 27 e 28.9.68)

## ERRATA

Na publicação da COMPANHIA AGRO-PECUÁRIA NAZARETH, Ata da Assembleia Geral Extraordinária — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO, inserida no "D.O." N.º 21.732, de 26 de Setembro de 1968, na página 11 (onze) saiu com incorreção:

Onde se lê:

TOTAIS: NCr\$ 136.386,00 — (Centos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos).

Leia-se o correto:

TOTAIS: NCr\$ 136.586,00 — (Centos e trinta e seis mil quinhentos e oitenta e seis cruzeiros novos).

Conservando-se na íntegra o restante.

**PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA**  
**S/A. — PECOSA**

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de julho de 1968**

Aos 15 (quinze) dias do mês de julho de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), às 15 horas, no escritório de Brasília, Distrito Federal, realizou-se, em primeira convocação a presente Assembléia Geral Extraordinária dos acionistas de Pecuária e Colonização do Médio Araguaia S/A — PECOSA, em atendimento a convocação feita por carta, e como o "quorum" necessário. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Dr. Ultimo de Carvalho, convidando para secretariar a sessão o Sr. Dr. Waltencyr de Mello Franco, ficando assim, constituída a mesa. Comunicou em seguida, o Sr. Presidente que, de acordo com a convocação, deveria a Assembléia eleger novo Diretor-Adjunto da empresa, porque o Sr. Anacleto Campanela, escolhido para exercer este cargo, na Assembléia realizada em 28 (vinte e oito) de julho de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), não pôde aceitá-lo pelos motivos declarados em carta que leu para conhecimento dos presentes. Terminada esta leitura, o Sr. Presidente indicou à consideração dos senhores acionistas o nome do Sr. Dalvo Roldrigues da Cunha, brasileiro, casado, pecuarista, residente em São Paulo, para ocupar o cargo vago de Diretor-Adjunto da sociedade. Discutida a proposta e posta em votação, foi aprovada por unanimidade. Comunicou, então, o Sr. Presidente, que, em decorrência desta aprovação, o novo Diretor-Adjunto recém-eleito exercerá o cargo pelo tempo que faltava para completar o mandato do Diretor substituído, nos termos do § 3º do Art. 6º do Estatuto Social da empresa, entrando em vigor no dia 25 de Setembro de 1968.

Presidente agradeceu a presença de todos os senhores acionistas e foi lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pelos presentes, encerrando-se a reunião. Ultimo de Carvalho, Abraão Sabbá, Hilda Reis Santos Carvalho, Silvio Grossi, Manoel Borges de Carvalho, Luiz Ultimo de Carvalho, Raymundo Ferreira Pena, Waltencyr de Mello Franco.

Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

**ABRAÃO SABBÁ — Diretor Vice-Presidente**

**CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Abraão Sabbá. — Belém, 24 de setembro de 1968.**

Em testemunho Z.V. da verdade.

**ZENO VELOSO — Escrevente autorizado**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 30,00 —**  
 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Trinta Cruzeiros Novos.

Belém, 25 de setembro de 1968.

a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ —** Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 12.738, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2668/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fixar a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de Setembro de 1968.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2.717 — Dia: 28.9.68)

**PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA**  
**S/A. — PECOSA**

**Ata da Reunião da Diretoria, realizada no dia 09 de setembro de 1968.**

As 10 (dez) horas do dia 09 (nove) do mês de setembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), reuniram-se na filial da cidade de Brasília Distrito Federal, os Diretores da sociedade PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A — PECOSA, e, por unanimidade, deliberaram, com base no parágrafo 6º, (sexto) do art. 5º, (quinto) dos Estatutos Sociais, emitir 42.255 (quarenta e duas mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, devendo essa emissão, antes de efetivada, ser submetida à audiência do egrégio Conselho Fiscal da sociedade. Referidas ações preferenciais somente poderão ser, em obediência ao "caput" do supracitado Art. 5º, (quinto) dos Estatutos Sociais, subscritas pelas pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos deduzidos do Impôsto de Renda, no projeto "PECOSA", como assegurado pela Lei n. 5.174/66 e conforme relações emitidas pelo Departamento de Incentivos daquela entidade, datadas de ... do mês de ..., do corrente ano.

nael Mares Diretor Administrativo e Dalvo Cunha Diretor Adjunto.

Brasília, DF, em 09 de setembro de 1968.  
 Confere com a ata original lavrada no livro próprio.

**ABRAÃO SABBÁ — Diretor Vice-Presidente.**

**CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Abraão Sabbá. — Belém, 24 de setembro de 1968.**

Em testemunho Z.V. da verdade.

**ZENO VELOSO — Escrevente autorizado**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 —**  
 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 25 de setembro de 1968.

a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA —** Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 12.739, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2669/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fixar a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de Setembro de 1968.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA

(Ext. — Reg. n. 2717 — Dia 28.9.68)

**PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA**  
**S/A. — PECOSA**

**Ata da Reunião do Conselho Fiscal, realizada no dia 10 do mês de setembro de 1968**

As 10 (dez) horas do dia 10 (dez) do mês de setembro do ano de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito), reuniram-se na filial da cidade de Brasília, Distrito Federal, os Membros efetivos do Conselho Fiscal da sociedade PECUARIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A — PECOSA e decidiram, com base no parágrafo 6º, (sexto) do Art. 5º, (quinto) dos Estatutos Sociais, aprovar a emissão de 42.255 (quarenta e duas mil, duzentas e cinquenta e cinco) ações preferenciais, de valor nominal de NCR\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Diretoria, de ontem dada. Referidas ações preferenciais somente poderão ser, em obediência ao "caput" do supracitado Art. 5º, (quinto) dos Estatutos Sociais, subscritas por pessoas jurídicas habilitadas pela SUDAM a investir recursos deduzidos do Impôsto de Renda no projeto "PECOSA", como assegurado pela Lei n. 5.174/66 e conforme relações emitidas pelo Departamento de Incentivos daquela entidade, datadas de ... do mês de ..., do corrente ano.

Brasília, DF, em 10 de setembro de 1968.  
 Moacir Carmo da Silva — Membro do Conselho Fiscal  
 Walquírio Mello Franco — Membro do Conselho Fiscal  
 Nadir Campos Ávila — Membro do Conselho Fiscal

**CARTÓRIO DO 2º. OFFICIO — RECONHECIMENTO —**  
 Reconheço as firmas supra de Moacyr Carmo da Silva, Walquírio Mello Franco e Nadir Campos Ávila.

Dou fé. Brasília, 16 de setembro de 1968.

Em testemunho, A.P.V. da verdade.

**ALBERTO PEREIRA DO VALLE — Substituto Interino**

**BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A. — NCR\$ 10,00 —**  
 Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de Dez Cruzeiros Novos.

Belém, 25 de setembro de 1968.

a) Ilegível.

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARA —** Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 25 de setembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo uma (1) folha de n. 12.740, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2670/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial fixar a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de Setembro de 1968.

O Diretor: — OSCAR FACIOLA

**PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA**  
**S/A — PECOSA**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
Ações Preferenciais subscritas (Lei n. 5.174/66)

Subscritor	Quantidade	Valor NCR\$
1. A. MILIONI & CIA LTDA — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à rua 9 de Julho 168, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	1.448	1.448,00
2. ALCIDES BELLUCCI — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Madre Maria Teodora, 107, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	147	147,00
3. ALVARO SCALET — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à rua 9 de Julho 22, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	391	391,00
4. AMADEU FRAGNANI & FILHOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua Floriano Peixoto, 952, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	597	597,00
5. ALFREDO FRUET & IRMAO — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua 7 de Setembro 377, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	1.300	1.300,00
6. CATARINA TOMACHUCK BITTO — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Rui Barboza 907, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. — ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	367	367,00
7. CAMPOS ÁVILA & CIA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à av. Central 680, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	2.228	2.228,00
8. CERAMICA CORAÇÃO DE JESUS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua C. s/n Vila Fragnani, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — pp. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	314	314,00
9. CORTUME TELESI LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP). Est. Salto—Capivari, 1500, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	2.068	2.068,00
10. DIVILIO FIORAVANTI — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua Sta. Rita 544, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	347	347,00
11. E. BRAGAGNOLO & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itú (SP), à Rua Floriano Peixoto 115, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA		

TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	236	236,00
12. ESCRITÓRIO LÍDER LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Dr. Barros Jr. 576, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	177	177,00
13. EQUIPAMENTOS EMEB DO BRASIL LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Av. Chácara S. José 325, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	243	243,00
14. FACCHINI & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Rodrigues Alves 425, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	112	112,00
15. FRANCISCO BARBIERI & IRMÃO — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Floriano Peixoto 739, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	112	112,00
16. GUILHERME SANTINON & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Bairro do Burú s/n, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	216	216,00
17. ITÁ PEDRAS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Faz. Santa Tereza s/n, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	701	701,00
18. IRMÃOS PANOSIAN — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Monsenhor Couto 177, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	275	275,00
19. IRMÃOS MERLIN — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Albuquerque Lins 196, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	291	291,00
20. INDÚSTRIA VINÍCOLA MILLIONI LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Chácara Roma s/n, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	1.314	1.314,00
21. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PAUMARLEI LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Sta. Rita 1770 neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	1.033	1.033,00
22. J. A. GOMES & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Pg. Regente Feijó 5, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRÉSAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi . . . . .	538	538,00

23.	J. N. EMANUELLI — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Paula Souza 621, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	136	136,00	sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	242	242,00
24.	J. LOPES & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua José Weissohn 192, neste ato representada por sua procuradora, ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	405	405,00	35. NAVARRO & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu, (SP), à Rua Floriano Peixoto 621, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	359	359,00
25.	J. MERLIN & IRMAO — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Albuquerque Lins 195 neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	291	291,00	36. NICACIO & CIA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 9 de Julho 394, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	265	265,00
26.	JOAQUIM SILVEIRA MORAES — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Benjamin Constant 38, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. p.p. — ASTECA — Eduardo Grandi .....	217	217,00	37. NADIR DE CAMPOS ÁVILA — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à Av. W/3, q. 8, loja 4, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	5.620	5.620,00
27.	JOÃO BAPTISTA TEIXEIRA — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Itapirú 36, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	319	319,00	38. ORESTES FAUSTO BONINI — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua 21 de Abril 135, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	255	255,00
28.	JULIO BEGOSSI & FILHO — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Dr. Barros Jr. 165, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	277	277,00	39. PADOVANI & BORGES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Sorocaba, 771, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	138	138,00
29.	JULIO USTRITO & CIA. LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 7 de Setembro 296, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	290	290,00	40. PASCHOAL TOSCANO & FILHO — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Rua Maestro José Vitorio 94, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	164	164,00
30.	L. RIGOLIN & FILHOS — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Ruy Barbosa 644, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	302	302,00	41. PERINA & PAULEY LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Ruy Barbosa 771, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	298	298,00
31.	LUIZ SCARANO — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Antônio Vieira Tavares 158, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	187	187,00	42. PEDREIRA LÍDER LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), Bairro do Pedregulho s/n, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	253	253,00
32.	LOURIVAL JUVENAL DE ALMEIDA — DROGARIA JUVENAL — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à av. W/3 quadra 9, Lojas 5 e 6, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	2.324	2.324,00	43. PAULO BRUSON — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Dr. Barros Jr. 443, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	280	280,00
33.	MILONI & MILIONI — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 8 de Julho 330, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	776	776,00	44. BERNARDO PRAVATTA — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 9 de Julho 127, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	706	706,00
34.	MAURO PRAVATTA — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Prudente de Moraes 659, neste ato representada por			45. RAMOS & RANOS — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 9 de Julho 1142, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	297	297,00
				46. REI IMÓVEIS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à Av. W/3, quadra 17 L 17 s/ 614 15, neste ato represen-		

tada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	1.330	1.330,00
47. RUTH CRUZ CALDERELLI — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua 24 de Outubro 455, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	315	315,00
48. SEGUNDO BARBIERI & IRMÃO — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP) à Rua Floriano Peixoto 722, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	198	198,00
49. SILVA & IRMÃO LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP) à Pç. da Bandeira 27, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	181	181,00
50. VIACAO ANHANGUERA LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Itu (SP), à Pç. da Independência 16, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	214	214,00
52. VOLKSBRAS — PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF) à av. W/3 quadra 14, lojas 5 e 6, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. — ASTECA — Eduardo Grandi .....	1.780	1.780,00
53. VENASA VEICULOS NACIONAIS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. — Sociedade estabelecida na cidade de Brasília (DF), à S.I.A. — trecho 2, lotes 1455/65/75 neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	9.146	9.146,00
54. ZACHARIAS & TEREZAN — Sociedade estabelecida na cidade de Salto (SP), à Rua Rui Barbosa, 1255, neste ato representada por sua procuradora ASSESSORIA TÉCNICA A EMPRESAS LTDA. — p.p. ASTECA — Eduardo Grandi .....	235	235,00
TOTAL .....	42.255	42.255,00

PECUÁRIA E COLONIZAÇÃO DO MÉDIO ARAGUAIA S/A  
(P E C O S A)

ULTIMO DE CARVALHO — Diretor Presidente

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Ultimo de Carvalho. — Belém, 23 de setembro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado

CARTÓRIO CHERMONT — Reconheço a firma supra de Eduardo Grandi. — Belém, 03 de setembro de 1968.

Em testemunho Z. V. da verdade.

ZENO VELOSO — Escrevente Autorizado

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A — NCr\$ 10,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos. — Belém, 25 de setembro de 1968.

a) Negável

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este Boletim de Subscrição em 6 vias foi apresentado no dia 25 de setembro de 1968 e mandado arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo dez (10) fôlhas de ns. ....

12741/50 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2669/68. E para constar eu, Carmen Céleste Tenreiro Aranha Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 25 de setembro de 1968. — DIRETOR: — OSCAR FACIOLA.  
(Ext. — Reg. n. 2719 — Dia 28.9.68)

**VIANA PEREIRA MADEIRAS** como também para oferecer bens sociais em quantidade suficiente para garantí-lo, na forma adotada pelo Banco financeiro. Esperava, portanto, continuou o senhor Presidente, contar com o apoio de todos os acionistas, pois a medida a ser adotada fôr resultado de longos e amadurecidos estudos e significava uma nova e gloria- sa etapa na jornada pelo en- grandecimento da empresa, cuja situação financeira é a mais lisonjeira possível, dada a maneira absolutamente criteriosa com que age no trato dos seus negócios, quer resgatando seus compromissos com rigorosa pontualidade, quer no atendi- mento que dá aos seus clientes, o que lhe vale o grande conceito de que goza nas praças com as quais opera. Comuni- cou ainda o senhor Presidente que a proposta ora feita aos acionistas contava já com o pa- recer favorável do Conselho Fiscal da empresa, nos termos seguintes: "Os membros do Conselho Fiscal de VIANA PEREIRA MADEIRAS DA AMA- ZÔNIA S.A., — (VIPASA) reunidos para apreciar a pro- posta da Diretoria no sentido de que a empresa venha a con- trair um financiamento junto ao Banco da Amazônia S.A., para reforço do seu capital de trabalho, com base nos argu- mentos apresentados, externaram nosso parecer favorável, acrescentando que a operação a ser contratada vem de encontro aos reais interesses da em- preesa, cuja situação, pelo que temos observado, se nos afigura de liquidez e franco desen- volvimento. Belém, 16 de setembro de 1968. (aa) Orlando Corrêa, Amauri Faciola de Souza e Reginaldo Gillet Gonçalves". Submetida a matéria a discussão, houve manifestação da parte de todos os acionistas quanto ao acerto e oportunida- de das providências a serem tomadas. Em votação, a pro- posta foi aprovada por unani- midade. A seguir o senhor Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como não houve quem se ma- nifestasse, foi suspensa a sessão da qual lavrou-se a presente ata que depois de lida e acha- da conforme foi por todos os presentes assinada, dando-se, logo a seguir, a sessão por en- cerrada.

(aa) Eduardo Viana Pereira  
p.p. Samuel Reinaldo Pe-  
reira  
Inês Alvarés B. Rodrigues

Cartório Diniz

Reconheço as assinaturas su-  
pra de Eduardo Viana Pereira,

Samuel Reinaldo Pereira e Inês Alvarès B. Rodrigues.

Belém, 27 de setembro de 1968.

Em testemunho N. E. C. M. da verdade.

(a) Ney Emil da Conceição Messias

Escrivente autorizado

Banco do Estado do Pará, S.A. NCr\$ 10,00

Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos.

Belém, 27 de setembro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em duas (2) vias foi apresentada no dia vinte e sete de setembro de 1968 e manda arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) fôlhas de números 12.803/804 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2692/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de setembro de 1968.

O Diretor  
OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 2732 — Dia — 28.9.68).

PARQUET DO PARÁ S. A.  
Assembléia Geral Extraordinária  
Ficam os senhores acionistas da Parquet do Pará S.A. convidados para uma reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 7 (sete) de outubro de 1968, às dezenas horas, em sua sede social, à travessa Campos Sales, n.º 63, sala 1003, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

a) Reforma dos Estatutos sociais da qual constará, inclusive, a elevação do capital autorizado;

#### MARCOSA S.A.

MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA Sociedade Anônima de Capital Aberto — Resolução número 16 de 12.02.66 do Banco Central

C.G.C. do Ministério da Fazenda — 04894077

CAPITAL AUTORIZADO: — NCr\$ 3.000.000,00

CAPITAL REALIZADO: — NCr\$ 2.263.815,00

Conselho de Administração:

Presidente:

MARIO SARMANHO MARTIN

Conselheiros:

ANTONIO ALVES VELHO

OCTAVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA

MARIO SILVESTRE

LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN

FILIAIS: — Fortaleza, Natal, João Pessoa, Manaus, Santa

rém, Imperatriz e Rio de Janeiro.

Prezados Acionistas,

A Diretoria sente-se honrada em submeter à vossa apreciação o Relatório, Balanço Geral e a Conta de Lucros e Perdas com o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1968.

#### VENDAS

As vendas realizadas no exercício apresentaram um acréscimo real de 50,62% conforme quadro abaixo.

b) Outros assuntos de interesse social;

Belém, 24 de setembro de 1968

Parquet do Pará S.A.

CLAUDIO DE SOUZA FORTE

— Diretor —

ANTONIO PEREIRA DE MAGALHAES

— Diretor —

(Reg. n. 2726 — Dias 28/9, e 2/10/68).

#### CIA. TÉXTIL DE CASTANHAL

##### Convocação

Estão por este edital convocados os senhores acionistas da Companhia Têxtil de Castanhal, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, às 9:00 horas do dia 10 de outubro de 1968 na sede social, à Avenida Presidente Vargas s/n. Municipio de Castanhal, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria.

— Aumento do Capital Social com incorporação de bens necessários à implantação do projeto industrial aprovado pela SUDAM;

— Alteração dos Estatutos Sociais;

— O que ocorrer.

Castanhal, Pará, 23 de setembro de 1968.

(a) Pedro Carlos Cajado Moncav — Diretor  
(Ext. Reg. n. 2700 — Dias 26, 27 e 28.9.68)

#### ALTO TAPAJÓS S. A.

##### Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Senhores Acionistas de Alto Tapajós S. A., com sede à Rua Gaspar Viana, 106 — altos nesta cidade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, na sede social no próximo dia 4 de outubro de 1968, às 18 horas para aprovação da decisão da Diretoria na participação da Sociedade como acionista de Madeiras Gerais S. A. MAGESA.

Belém, 25 de setembro de 1968.

A DIRETORIA  
(Ext. — Reg. n. 2708 — Dias 26, 27 e 28.9.68)

#### QUADRO DE ANÁLISE DE VENDAS

67/68 66/67 Aumento Aumento

NCr\$ NCr\$ Percentual Real

14.614.000,00 8.321.000,00 75,62% 50,62%

#### ESTOQUES

O valor de nossos estoques a preços de inventário se eleva à quantia de NCr\$ 2.589.781,00, com um aumento percentual sobre os estoques do ano anterior de 33,32%.

#### IMPOSTOS

O total de impostos pagos no exercício monta a NCr\$ 991.260,84, o que representa a percentagem de 6,78% sobre nossas vendas e que recolhemos aos cofres públicos.

#### FUNDAÇÃO OCTAVIA MEIRA MARTIN

Prosseguimos com o programa de assistência ao pessoal, exercida através da Fundação Octávia Meira Martin, nos seguintes setores:

- 1) Assistência Médica;
- 2) Assistência Odontológica;
- 3) Serviço de Ambulatório;
- 4) Financiamento de casa própria.

Continuou a ser prestado, através da assistência médico-social, serviço médico de consulta, exames e atendimentos domiciliares a funcionários e dependentes, além dos exames periódicos feitos em todos os funcionários.

De acordo com os Estatutos da Fundação, foi criado o serviço médico de ambulatório da Filial de João Pessoa que já está em pleno funcionamento.

Foram financiadas casas para funcionários de Belém e Fortaleza.

#### ACIONISTAS

O número atual de acionistas é 586.

Foram extintas as ações Ao Portador, permanecendo sómente as ações Nominativas e Nominativas Endossáveis, sendo as ações Ao Portador transformadas em uma das formas acima, conforme forem sendo apresentadas.

#### CAPITAL E RESERVAS

O capital social foi elevado, durante o exercício, de NCr\$ 1.656.815,00 para NCr\$ 2.263.815,00. O aumento foi composto de subscrição em dinheiro de NCr\$ 63.815,00 e bonificação em ações no total de NCr\$ 543.185,00, proporcionando uma renda adicional para o investidor, não computados os dividendos, na ordem de 32,785%. As nossas reservas e provisões atingem, com a inclusão do lucro do exercício, a importância de NCr\$ 4.168.222,38.

#### RESULTADO DO EXERCÍCIO

O resultado de nossas operações, conforme demonstração da conta de Lucros e Perdas, apresenta uma receita bruta total de NCr\$ 6.581.721,48 com um aumento percentual de 60% sobre a demonstração do ano anterior.

Após deduzidas da receita bruta as despesas operacionais e as reservas estatutárias, resulta um saldo de NCr\$ 1.228.563,43 que propomos tenha a seguinte destinação.

- 1) Distribuição do 22 dividendo de 12% sobre o investimento no montante de NCr\$ 271.657,80;
- 2) Doação à Fundação Octávia Meira Martin, nos termos da autorização em Assembléia Geral de constituição desta entidade, da quantia de NCr\$ 40.000,00;
- 3) Distribuição de uma bonificação em ações aos senhores acionistas em percentagem a ser determinada pela Assembléia Geral.

A nossa Organização continua como Sociedade de Capital Aberto na forma do Artigo 9º da Lei número 4595 de 31.12.64, beneficiando os senhores acionistas com os seguintes favores:

- 1) Redução para 25% no Imposto de Renda sobre dividendos de ações Ao Portador não identificadas;
- 2) Supressão do recolhimento do Imposto de Renda na Fonte sobre ações Ao Portador identificadas e Nominativas;
- 3) Dedução de até NCr\$ 1.309,69 do valor dos dividendos, isto é, dividendo até o valor acima estão isentos do Imposto de Renda;
- 4) Dedução, na declaração anual de Imposto de Renda, de 30% das quantias subscritas em dinheiro, em novas ações.

#### CONCLUSÃO

Ao encerrar este relatório a Diretoria envia sua mensagem de reconhecimento e agradecimento aos nossos funcionários pela sua dedicação, aos nossos clientes e acionistas pelo seu prestígio e estímulo e aos nossos fornecedores e Bancos, pela inestimável colaboração recebida.

Belém, 30 de Junho de 1968.

A DIRETORIA

MARCOSA S.A.  
MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA  
BALANÇO GERAL CONSOLIDADO LEVANTADO EM 30 DE JUNHO DE 1968  
INSC. NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA NCr\$ 04.894.077  
SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO

<u>A T I V O</u>		<u>P A S S I V O</u>	
<b>Disponível</b>		<b>Não Exigível</b>	
Caixa e Bancos .....	526.524,18	Capital Autorizado	3.000.000,00
<b>Realizável</b>		Menos: Capital a Realizar .....	736.185,00 2.263.815,00
<b>A Curto Prazo</b>		Reservas	
Contas a Receber		Reserva Legal .....	319.074,45
Fregueses .....	3.808.560,78	Reserva para Garantia de Dividendos .....	531.276,16
Menos: Títulos		Reserva p/Consolidação do Ativo	157.121,31
Descontados .....	1.364.946,10	Reserva para Manutenção do Cap. Giro .....	705.566,55
	<u>2.443.614,68</u>	Correção Monetária .....	823.660,61
<b>Menos: Provisão para Devedores</b>		Lucro do exercício anterior	402.959,87
Dúvidosos .....	52.250,96	Lucro do Exercício	1.228.563,43 4.168.222,38
	<u>2.391.363,72</u>		
Contas a Receber		<b>Exigível A Curto</b>	
— Diversos .....	21.958,20	<b>Prazo</b>	
Adiantamentos a Empregados .....	36.673,97	Títulos à Pagar — Bancos .....	260.750,00
Contas Correntes .....	258.766,17	Contas à Pagar — Fornecedores .....	607.181,70
Títulos à Receber	79,70	Contas à Pagar — Diversos .....	287.078,42
Notas Fiscais a Faturar .....	31.595,26	Gratificações a Pagar .....	51.115,00
Mercadorias .....	2.589.781,00	Dividendos a Pagar .....	286.045,03
	<u>5.330.218,02</u>	Contas Correntes .....	634.170,62 2.126.340,77
<b>A Longo Prazo</b>			
Participação em outras Companhias .....	74.144,54	<b>A Longo Prazo</b>	
Investimentos Compulsórios Estimulados a outros .....	231.039,37	Fundo de Indenização Trabalhista	
Outros Ativos .....	23.543,41	Empréstimos em c/Caucionada .....	4.122,80
	<u>328.727,32</u>		122.848,47 126.971,27 8.685.349,42
<b>Imobilizado</b>			
Bens Imóveis .....	499.173,52	<b>Compensado</b>	
Bens Móveis .....	723.147,58	Caução da Diretoria .....	120,00
	<u>1.222.321,10</u>	Diversas Contas .....	3.125.225,31
Correção Monetária — Móveis .....	443.238,36	Seguros Contratos .....	1.530.442,58 4.655.787,89
Correcão Monetária Imóveis .....	1.208.662,25		<u>NCr\$ 13.341.137,31</u>
	<u>1.651.900,61</u>		
<b>Menos: Fundo para Depreciação .....</b>			
	<u>2.874.221,71</u>		
	<u>374.341,81</u>		
	<u>2.499.879,90</u>		
<b>Compensado</b>			
Ações em Caução .....	120,00		
Diversas Contas .....	3.125.225,31		
Contratos dos Seguros .....	1.530.442,58		
	<u>4.655.787,89</u>		
	<u>NCr\$ 13.341.137,31</u>		

## DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

<u>D E V E</u>		<u>H A V E R</u>	
Despesas Gerais-Administração e Vendas .....	1.671.071,61	Lucro das Operações Sociais .....	4.821.333,66
Despesas com Pessoal .....	1.577.142,58	Receitas Diversas .....	1.744.646,24
Despesas de Impostos .....	991.260,84	Fundo para Contas Dúvidosas — Reversão .....	15.741,58
Despesas de Juros e Taxas .....	438.261,60		
Fundo para Depreciação .....	164.289,03		
Fundo para Contas Dúvidosas .....	18.152,38		
Instalações — Amortização .....	14.284,21		
Reserva Legal .....	103.534,00		
Reserva para Garantia de Dividendos .....	103.534,00		
Dividendos à Pagar .....	271.657,80		
Lucro do Exercício à disposição da Assembléia Geral .....	1.228.563,43		
			<u>NCr\$ 6.581.721,48</u>

(aa) MÁRIO SILVESTRE — Presidente  
LUIZ OCTAVIO MEIRA MARTIN — 1º Vice-Presidente  
CARLOS TURIANO MEIRA MARTIN — 2º Vice-Presidente

FÁBIO SILVESTRI — Diretor  
JOSÉ AGUIAR LINHARES LIMA — Diretor  
ORLANDO PEREIRA ALBUQUERQUE — Contador —  
C. R. C. 314-Pa.

## PARECER DO CONSELHO FISCAL ..

Senhores Acionistas.

Os membros do Conselho Fiscal da MARCOSA S/A. — MÁQUINAS, REPRESENTAÇÕES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA, abaixo assinados, em cumprimento do que dispõe o item II, artigo 127, do Decreto-Lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940, depois de Cuidadoso exame do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de "Lucros e Perdas", referentes ao exercício social encerrado em 30 de junho de 1968, bem como os livros e documentos da Sociedade, declaram haver encontrado tudo na mais perfeita ordem e são de parecer que os mesmos sejam aprovados pelos Senhores Acionistas.

Belém, 31 de junho de 1968.

(aa) JOÃO QUEIROZ DE FIGUEIREDO  
EXPEDITO LOBATO FERNANDEZ  
ORLANDO DE ALMEIDA CORRÊA

(Ext. Reg. n. 2725 — Dia — 28.9.68).

CIMENTOS DO BRASIL S. A.  
(CIBRASA)CGCMF — 04.898.425  
Assembléia Geral Extraordinária

Aos 27 dias do mês de setembro do ano de 1968, pelas 10 horas, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas de CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA), em sua sede social, na cidade de Belém, à Rua do Arsenal, 138, onde estavam presentes acionistas em número legal, titulares de ações ordinárias, com direito a voto, conforme se verifica do livro de presença. A fim de iniciar os trabalhos assumiu a presidência o Sr. João Pereira dos Santos, havendo sido indicado e convocado para secretariar os trabalhos o dr. Romero Lincoln Fernandes da Cunha, a quem o Sr. Presidente solicitou fossem conferidos os comprovantes de depósito das ações no caixa da empresa e lido o edital publicado no DIÁRIO OFICIAL e jornal "Folha do Norte" nos dias 17, 20 e 25.9.68. do seguinte teor: CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA) — CGCMF 04.898.425 — Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — São convidados os acionistas da Empresa CIMENTOS DO BRASIL S. A. — (CIBRASA) a comparecer à Assembléia Geral Extraordinária que se realizará às 10 (dez) horas do dia 27 de setembro de 1968, na sede social, à Rua do Arsenal n. 138, nesta cidade, para deliberarem sobre os seguintes assuntos: a) Aprovação do aumento do capital social, com subscrição em dinheiro; b) modificação dos Estatutos Sociais; c) assuntos conexos e correlatos. Belém, 16 de setembro de 1968. — a Diretoria. Sendo assim, tinham os Srs.

acionistas pleno conhecimento dos fins daquela Assembléia, que era efetivar o aumento do capital cuja proposta fora aprovada em 26.08.68. Em consequência ocorria de logo a necessidade de modificar o estatuto social em seu art. 7º, que se propunha tinha a seguinte redação, em substituição à atual: "Art. 7º — a integralização das ações será sempre

feita na forma que for fixada pela Assembléia Geral que aprovar o aumento, respeitado o limite mínimo de 10% do valor da subscrição a ser pago nato em que tomados ou subcritas as ações". Posta em discussão referida modificação do art. 7º, foi a mesma aprovada pela unanimidade. Esclareceu em seguida o Sr. Presidente que havia decorrido o prazo de 30 dias, facultado aos Srs. acionistas, para o exercício da preferência à subscrição das ações, e somente a Itabira Agrô-Industrial S.A. e Itapessoca Agro-Industrial S. A., haviam manifestado seu desejo, não só para subscrição das ações que lhes cabiam mas também, de todas as eventuais votações. Sendo assim, encontrava-se totalmente subscrito o aumento do capital social da Cibrasa, da seguinte forma: Itabira Agro-Industrial S. A., titular de ações ordinárias e preferenciais, subscreve 1.274.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto e ..... 1.246.000 preferenciais nominativas sem direito a voto, todas no valor unitário de ..... NCr\$ 1.00 e Itapessoca Agro-Industrial S. A., sendo titular de ações ordinárias e preferenciais, subscreve 1.274.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto e ..... 1.246.000 preferenciais nominativas, sem direito a voto, todas de valor unitário de NCr\$ 1.00. Satisfeita a subscrição, o Sr. Presidente determinou que fosse suspensa a sessão por 30 minutos, a fim de promover o competente depósito da importância recebida dos subscritores e que era igual a 10% do valor das ações tomadas. Declarado o tempo de suspensão, foi reaberta a sessão, tendo o Sr. Presidente mandado fôr lido o recibo de depósito cujo teor é o seguinte:

Guia de recibo de depósito especial NCr\$ ..... 504.000,00 Cimentos do Brasil S. A. — (CIBRASA), com sede e foro nesta cidade de Belém, à Rua do Arsenal, 138, com o presente vai depositar no Banco do Brasil S. A., agência de Belém, a importância de ..... NCr\$ 504.000,00 (quinhentos e quatro mil reais novos).

correspondente a 10 (dez) por cento do valor de ..... NCr\$ 5.040.000,00 (cinco milhões e quarenta mil cruzeiros novos), relativo ao aumento do seu capital social aprovado e subscrito em Assembléias Gerais Extraordinárias, realizadas em 26 de agosto de 1968 e 27 de setembro de 1968, valor este que somente poderá ser movimentado após o arquivamento da competente ata na MM Junta Comercial do Estado do Pará. Belém, 27 de setembro de 1968. a) Romero Lincoln Fernandes da Cunha, Banco do Brasil S. A. Recebemos de Cimentos do Brasil S. A. — (CIBRASA) a quantia de quinhentos e quatro mil cruzeiros novos (NCr\$ 504.000,00) valor correspondente a 10% do capital que recebeu dos subscritores para efetivação de aumento, conforme guia de recolhimento e relação de subscritores, de conformidade com que dispõe o art. 10.º do Decreto ..... 5956/63. Banco do Brasil S. A. — Osvaldo de Matos Corrêa — ch. de Serviço — Miguel Cardoso Dutra — Caixa-Executivo". Esclareceu o Sr. Presidente que em decorrência da elevação do capital social, o art. 4º dos estatutos sociais seriam também modificados, passando a ter a seguinte redação: "Art. 4º — O capital social autorizado na forma do art. 45, da lei 4728, de 14.7.65, é de ..... NCr\$ 7.560.000,00 (sete milhões quinhentos e sessenta mil cruzeiros novos) representados por 7.560.000 ações, sendo 3.822.000 ações ordinárias nominativas com direito a voto e 3.738.000 ações preferenciais nominativas sem direito a voto, todas do valor unitário de NCr\$ 1.00 (hum cruzeiro novo). Assim esclarecida toda a ordem do dia e ainda antes de solicitar a aprovação de todos os presentes, o Sr. Presidente esclareceu que a integralização do valor das ações tomadas, seria feita pelos subscritores à medida das chamadas da Diretoria ou por antecipação dos subscritores com entrega dos valores no caixa da empresa. Finda a exposição foi facultada a palavra a quem

dela quisesse fazer uso, havendo o representante da Itabira Agrô-Industrial S. A. declarado que todos os presentes estavam plenamente esclarecidos e solicitava fosse posta em votação final toda a matéria tratada e ratificada a Assembléia realizada em 26.8.68. Voltando a falar o Sr. Presidente pos em votação toda a matéria, tendo sido aprovada unanimemente, sem qualquer discrepância e pela totalidade dos acionistas presentes que representavam 100% das ações com direito a voto. E nada mais tendo sido discutido, o Sr. Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário à lavratura desta ata no livro competente e que vai por mim assinada e por todos os presentes. (aa) João Pereira dos Santos, João Pereira dos Santos Filho, José Bernardino Pereira dos Santos, por Itabira Agro-Industrial S. A., digo, João Pereira dos Santos Filho, por Itabira Agro-Industrial S. A., José Bernardino Pereira dos Santos por Itapessoca Agro-Industrial S. A., Romero Lincoln Fernandes da Cunha e Nicolau Cruz Soares da Costa. Confere com o original:

(a) ROMERO LINCOLN FERNANDES DA CUNHA

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCr\$ 30,00  
Pagou os emolumentos na 1ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 27 de setembro de 1968.

(a) Ilegível

## Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1968, e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas ne ns. 12.820/21, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faco uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 2698/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1968.

Diretor: OSCAR FACIOLA.

**CIMENTOS DO BRASIL S. A. (CIBRASA)**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**  
AUMENTO DE CAPITAL DE NCr\$ 5.040.000,00

SUBSCRITAS	N. DE AÇÕES	TIPO	VALOR SUBS. NCr\$	ENTRADA NCr\$
Itabira Agro-Industrial S. A.	1.246.000	PREF.	1.246.000,00	124.600,00
Itabira Agro-Industrial S. A.	1.274.000	ORD	1.274.000,00	127.400,00
Itapessoca Agro-Industrial S. A.	1.246.000	PREF	1.246.000,00	124.600,00
Itapessoca Agro-Industrial S. A.	1.274.000	OPD.	1.274.000,00	127.400,00
<b>T O T A I S :</b>	<b>5.040.000</b>		<b>5.040.000,00</b>	<b>504.000,00</b>

(a) ROMERO LINCOLN FERNANDES DA CUNHA

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 10,00 Pago os emolumentos na 1a. via na importância de dez cruzeiros novos — Belém, 27 de setembro de 1968. — (a) Iléigivel.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Este de setembro de 1968, e mandado arquivar por Despacho do 12.822, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro o n. 2699/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Araúna, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1968. — Diretor (Ext. — Reg. n. 2740 — Dia — 28.9.68)

**COMARCO — CIA.  
MELHORAMENTOS  
DO PAU D'ARCO**  
**Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada aos 26 de setembro de 1968...**

C.G.C. N. 05.426.507

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de 1968, às 10 horas, na Fazenda Pau D'Arco, município e comarca de Conceição do Araguaia, neste Estado, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, os Acionistas da "COMARCO" — Cia Melhoramentos do Pau D'Arco. A Assembléia foi instalada pelo Diretor-Presidente, Senhor João Leite Sampaio Ferraz Jr., após verificar pelas assinaturas lavradas no livro de Presença, haverem comparecido acionistas representando a totalidade do Capital Social com direito a voto. Em seguida por aclamação geral foram escolhidos para dirigir os trabalhos o Senhor João Leite Sampaio Ferraz Jr. como Presidente e o Senhor Ronaldo Avellar Assumpção como secretário. O Presidente eleito declarou então instalada a Assembléia, que fora convocada por editais regularmente publicados no DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará". Iniciando a ordem do dia o Senhor Presidente ordenou a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal que estavam vazados nos seguintes termos: Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas. Tendo a SUDAM habilitado várias empresas subscriveremções em "COMARCO" na forma da Lei 5.174/66, conforme Ofício n. 2154/68-DH-DI vimos propor um aumento de Capital da nossa empresa de ..... NCr\$ 813.282,00 (oitocentos e treze mil duzentos e oitenta e dois cruzeiros novos), para NCr\$ 903.767,00 (novecentos e treis mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos), mediante a subscrição de 90.485 (noventa mil quatrocentos e oitenta e cinco) ações nominativas, intratransferíveis e não resgatáveis por cinco anos, sendo 9.965 (nove mil novecentas e cinquenta e um) ordinárias e 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) preferenciais, com direito a voto e 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) preferenciais sem direito a voto, com valor total de ..... NCr\$ 90.485,00 (noventa mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos) nas seguintes proporções: Comercial Importadora Manfredo Costa S. A. com sede à rua Florêncio de Abreu, 167 — São Paulo — SP, habilitada pelos processos 14.815/68 e 15.062/68, subscriverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 11.040,00 (onze mil e quarenta cruzeiros novos); Cia. Geral de Eletricidade, com sede à Rua São Francisco, 81 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.809/68, subscriverá ações preferenciais no valor de ..... NCr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros novos); Cia. Nacional de Aço e Ferro, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 164/174 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 12.320/68, subscriverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 21.885,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos). Aprovada a proposta e efetuado o aumento de Capital, propomos que o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de ..... NCr\$ 903.767,00 (novecentos e treis mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos) mediante a emissão de 90.485 (noventa mil quatrocentas e oitenta e cinco) ações nominativas, sendo 9.965 (nove mil novecentas e sessenta e cinco) ordinárias e 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) preferenciais, bem como a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta os interesses da Sociedade, e portanto merece total aprovação, d'este Conselho e dos Srs. Acionistas — Concelhão do Araguaia, 26 de setembro de 1968. (aa) Francisco José Bergamin, Achilles Madeu Neto, Vicente Sampaio Goes Neto. Posta em discussão esta proposta, e como ninguém fez uso da palavra passou-se imediatamente à votação, sendo a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente convidou as pessoas jurídicas referidas na Proposta da Diretoria, que procedessem à subscrição do Aumento do Capital Social nos montantes autorizados pela SUDAM, esclarecendo que dada a forma de subscrição ficou prejudicado o direito de preferência pelos acionistas. Decorrido o

e sessenta e cinco) ordinárias com direito a voto e 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) preferenciais sem direito a voto, com valor total de ..... NCr\$ 90.485,00 (noventa mil quatrocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos); Santa Rosa S. A. Administração, Indústria e Comércio, com sede à Rua Miller, 281 — fundos — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.810/68, subscriverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 321,00 (trezentos e vinte e um cruzeiros novos); Sanaf S. A. — Nacional de Aço e Ferro, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 164/174 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 12.320/68, subscriverá ações preferenciais no valor de NCr\$ 21.885,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos). Aprovada a proposta e efetuado o aumento de Capital, propomos que o Artigo 5º dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5º — O Capital Social é de ..... NCr\$ 903.767,00 (novecentos e treis mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos) mediante a emissão de 90.485 (noventa mil quatrocentas e oitenta e cinco) ações nominativas, sendo 9.965 (nove mil novecentas e sessenta e cinco) ordinárias e 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) preferenciais, bem como a alteração do artigo 5º dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta os interesses da Sociedade, e portanto merece total aprovação, d'este Conselho e dos Srs. Acionistas — Concelhão do Araguaia, 26 de setembro de 1968. (aa) Francisco José Bergamin, Achilles Madeu Neto, Vicente Sampaio Goes Neto. Posta em discussão esta proposta, e como ninguém fez uso da palavra passou-se imediatamente à votação, sendo a Proposta da Diretoria aprovada por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente convidou as pessoas jurídicas referidas na Proposta da Diretoria, que procedessem à subscrição do Aumento do Capital Social nos montantes autorizados pela SUDAM, esclarecendo que dada a forma de subscrição ficou prejudicado o direito de preferência pelos acionistas. Decorrido o

## DIARIO OFICIAL

Setembro — 1968 —

20 — Sexta-feira, 27

tempo necessário à subscrição, o Sr. Presidente determinou a mim secretário que lesse o Boletim de Subscrição, o que fiz e passa a fazer parte integrante desta Ata. Feita a leitura verificou-se que o aumento proposto foi todo ele subscrito pelas mencionadas empresas, exatamente na forma constante da Proposta da Diretoria a saber: Comercial Importadora Manfredo Costa S. A., com sede à Rua Florêncio de Abreu, 167 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.815/68 e 15.062/68, subscreveu ações preferenciais no valor de NCr\$ 11.040,00 Onze mil e quarenta cruzeiros novos); Cia Geral de Eletricidade, com sede à Rua São Francisco, 81 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.809/68, subscreveu ações preferenciais no valor de ... Cr\$ 4.100,00 (quatro mil e cem cruzeiros novos); Eletro Nacional S. A., com sede à Rua Florêncio de Abreu, 271 — São Paulo — SP, habilitada pelo

processo 14.814/68, subscreveu ações preferenciais no valor de NCr\$ 27.885,00 (vinte e sete mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos); Pires Fontoura S. A. Importadora e Industrial, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 296 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.808/68, subscreveu ações preferenciais no valor de NCr\$ 5.324,00 (cinco mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos); Refrigerantes Baurú S. A., com sede à Praça Portugal, 13/14 — Baurú — SP, habilitada pelo processo 14.384/68, subscreveu ações no valor de NCr\$ 19.930,00 (dezesseis mil novecentos e trinta cruzeiros novos) sendo NCr\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos) em ações ordinárias Classe B e NCr\$ 9.965,00 (nove mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos) em ações preferenciais; Santa Rosa S. A. Administração, Indústria e Comér-

cio, com sede à Rua Miller, 281, fundos — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 14.810/68, subscreveu ações preferenciais no valor de ... NCr\$ 321,00 (trezentos e vinte e um cruzeiros novos); Sanaf S. A. — Nacional de Aço e Ferro, com sede à Rua Florêncio de Abreu, 164/174 — São Paulo — SP, habilitada pelo processo 12.320/68, subscreveu ações preferenciais no valor de NCr\$ 21.885,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e cinco cruzeiros novos). O Sr. Presidente então pôs em discussão e votação a subscrição que foi aceita e aprovada pela unanimidade dos presentes pelo que ficou efetivado o Aumento do Capital para NCr\$ 903.767,00 (nozecentos e treis mil setecentos e sessenta e sete cruzeiros novos) e a consequente alteração do Artigo 50. dos Estatutos Sociais, que passam a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. O Sr. Presidente colocou a palavra à dis-

posição dos presentes e como ninguém fez uso da mesma, deu por encerrada a Assembléia, a qual foi lavrada por mim secretário em livro próprio e assinada pelo presidente e todos os demais presentes. Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968. (aa) João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção, Sergio Assumpção Toledo Piza, João Leite Sampaio Ferraz Jr., Ronaldo Avellar Assumpção, Constantino Campos Fraga, Henrique Lindenbergs Filho, Paulo Neves da Costa, Vicente Sampaio Goes Neto, Theodora Toledo Piza, Comercial Importadora Manfredo Costa S. A., pp. Ronaldo Avellar Assumpção.

Declaro que a presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968.

a) RONALDO AVELLAR  
ASSUMPÇÃO  
Diretor Executivo

## COMARCO — CIA. MELHORAMENTOS DO PAU D'ARCO

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ACÕES ORDINÁRIAS da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1968, da COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, correspondendo a subscrição de ..... NCr\$ 9.965,00 (noze mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros novos) divididos em 9.965 (noze mil novecentas e sessenta e cinco) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

NOME	N. DE AÇÕES	VALOR NCR\$	PROCURADOR
Refrigerantes Baurú S. A.	9.965	9.965,00	Inplantec-Inplanorte
	9.965	9.965,00	

Declaro que o presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO  
Diretor Executivo

CARTÓRIO K6S MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. — Em sinal C. N. A.  
R. da verdade. — Belém, 27 de setembro de 1968. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE ACÕES PREFERENCIAIS da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 26 de setembro de 1968, da COMARCO — Cia. Melhoramentos do Pau D'Arco, correspondendo a subscrição de ..... NCr\$ 80.520,00 (oitenta mil quinhentos e vinte cruzeiros novos) dividido em 80.520 (oitenta mil quinhentas e vinte) ações de valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma.

NOME	N. DE AÇÕES	VALOR NCR\$	PROCURADOR
Comercial Importadora Manfredo Costa S. A.	11.040	11.040,00	Inplantec-Inplanorte
Cia. Geral de Eletricidade	4.100,00	4.100,00	Inplantec-Inplanorte
Eletro Nacional S. A.	27.885	27.885,00	Inplantec-Inplanorte
Pires Fontoura S. A.	5.324	5.324,00	Inplantec-Inplanorte
Importadora e Industrial	9.965,00	9.965,00	Inplantec-Inplanorte
Refrigerantes Baurú S. A.	321	321,00	Inplantec-Inplanorte
Santa Rosa S. A. Administração	21.885	21.885,00	Inplantec-Inplanorte
Indústria e Comércio			
Sanaf S. A. — Nacional de Aço e Ferro			
T O T A L	80.520	NCR\$ 80.520,00	

Declaro que o presente é cópia fiel do original.

Conceição do Araguaia, 26 de setembro de 1968

(a) RONALDO AVELLAR ASSUMPÇÃO  
Diretor Executivo

CARTÓRIO K6S MIRANDA — Reconheço a assinatura supra de Ronaldo Avellar Assumpção. — Em sinal C. N. A.  
R. da verdade. — Belém, 27 de setembro de 1968. — (a) CARLOS N. A. RIBEIRO, Tab. Substituto.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S. A. — NCr\$ 30,00 — Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de trinta cruzeiros novos. — Belém, 27 de setembro de 1968. — (a) Illegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de setembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data contendo cinco (5) folhas de n. 12807/811, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 2694168. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de setembro de 1968. — Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Ext. — Reg. n. 2734 — Dia 28.9.68)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 5.847

ACÓRDÃO N. 445  
Recurso "ex-officio" de "Habeas-Corpus" de Soure

Requerente: — O Dr. Juiz de Direito da Comarca.

Recorrido: — Cícero Manoel da Silva Raiol.

Relator: — Desembargador Antônio Koury.

Confirma-se a decisão concessiva de "habeas-corpus" preventivo quando a autoridade apontada como coatora, em suas informações, não declara formalmente a inexistência da ameaça objeto do pedido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso "ex-officio" de "habeas-corpus" preventivo em que é recorrente a dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure e recorrido Cícero Manoel da Silva Raiol.

Acordam os Juizes da 2a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida.

Custas na forma da lei.

Cícero Manoel da Silva Raiol brasileiro, solteiro, marítimo, residente e domiciliado em Soure, dizendo-se ameaçado de prisão, sem justa causa, pelo Delegado de Polícia do Município, impetrhou "habeas-corpus" preventivo, em benefício próprio, perante a Dra. Juiza de Direito da Comarca de Soure.

Solicitado informações, a autoridade apontada como coatora, ao prestá-las através de ofício, não desmentiu a afirmativa do impetrante, limitando-se a declarar que Cícero Manoel da Silva Raiol, o impetrante, estava sendo procurado para ser qualificado e interrogado como autor do crime de "Lesões Corporais" em que é vítima Manoel Castro de Souza, fato ocorrido em 24.5.68, na povoação "Cajú-úna, Município de Soure.

O órgão do Ministério P. blico através do parecer de fls. 4v., opinou pela concessão da

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

medida que foi deferida pela Dra. Juiza "a quo", com recurso "ex-officio" para este Egregio Tribunal.

É o relatório.

O impetrante, dizendo-se ameaçado de prisão por parte do Sr. Delegado de Polícia do Município de Soure, foi beneficiado por "Habeas-corpus" preventivo que lhe foi concedido pela Dra. Juiza de Direito da Comarca.

A autoridade apontada como coatora nas informações prestadas, referiu-se a existência de inquérito policial instaurado contra o impetrante, por crime de "Lesões Corporais" praticado na pessoa de Manoel Castro de Souza, sem contudo aludir a ameaça de prisão, objeto do remédio constitucional impetrado. O silêncio da autoridade sobre o assunto é sintomático e caracteriza, perfeitamente, o justo receio do impetrante vir a ser preso por infração que a Lei lhe permite se livrar solto.

Andou bem, portanto, a Dra. Juiza "a quo" ao conceder a medida impetrada.

Merce reparos, entretanto, a decisão recorrida, ao mandar passar "alvará" em favor do impetrante. "Habeas-corpus" preventivo cumpre-se através de "salvo-conduto" e não por via de "alvará". (§ 4º do artigo 660 do Código de Processo Penal). Afora este reparo que se faz mais a guisa de instrução, não merece censura a decisão recorrida que era de ser confirmada.

Belém, 8 de agosto de 1968.  
aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente; Antônio Koury, Relator; Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.

## ACÓRDÃO N. 446

Embargos Cíveis da Capital  
Embargante: — Edgar da Silva Tavares Cardoso.

Embargado: — Zuleide Maria Tavares Cardoso.

Relator: — Desembargador Maurício Pinto.

EMENTA: — 1º.) — O cálculo para os alimentos devidos à família — mulher e filhos menores — é feito na base de um terço dos vencimentos, no mínimo, percebidos pelo marido e pai e devem ser pagos a partir da propositura da ação.

2º.) — A esposa só perde o direito aos alimentos quando é considerada culpada, ou quando contribuiu para a desavença do casal, tornando a vida em comum, insuportável.

3º.) — A separação de corpus, de fato, do casal quando a esposa emprega as suas atividades em serviços domésticos, ou artísticos, em seu favor e de seus filhos menores, não isentaria o pai e marido de prestar alimentos aos mesmos.

Vistos, examinados e discutidos estes autos cíveis de embargos infringentes do julgado da Capital, em que é embargante Edgar da Silva Tavares Cardoso; e embargada a sua mulher Zuleide Maria Videira Tavares Cardoso, etc.

I — Dona Zuleide Maria Videira Tavares Cardoso, propôs contra o seu marido Edgar da Silva Tavares Cardoso, ação ordinária de alimentos de subsistência, pois, estava como está, separada "de fato", do ora embargante, fundamentando a sua pretensão, no artigo 396 e seguintes, do Código Civil Brasileiro.

Alegou que o seu marido, não obstante ser funcionário

de alto nível, do Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Comerciários — Delegacia Regional — não prestava assistência alimentar à sua família.

A ação seguiu todos os seus trâmites regulamentares e afinal, o Exmo. Sr. Dr. Juiz da Vara da Família, sentenciou, julgando em parte procedente a ação, condenando o embargante, a prestar os alimentos, somente às suas duas filhas, na base de 20%, sobre os seus vencimentos, e ao pagamento das custas do processo e honorários do advogado que fixou em Cr\$ 15.000,00 velhos.

II — Dessa decisão, a ora embargada, apelou para esta Instância pleiteando a reforma da sentença, porque:

"1º.) — Não houve injusta causa da autora em voltar a coabituar com o seu marido, aliás, em casa que nunca foi o seu lar conjugal;

2º.) — A pensão alimentícia operando-se "ex-tunc" é devida desde a propositura da ação, compensadas no cálculo as quantias pagas a título de nenhão provisória, pelo demandado;

3º.) — A fixação em 20% sobre os vencimentos do réu, excluída a contribuição providenciária: o valor da pensão alimentícia é demasiadamente baixa e está ao arrepio da situação econômica-financeira do País. Do mesmo modo o seu aumento impõe-se pela inclusão da autora na percepção de seus benefícios, como de direito;

4º.) — Os honorários e as custas são pagas nela parte vencida". (Fls. 56/57).

O réu, ora embargante, opõe-se à pretensão do A., ora embargada.

Onvido o órgão do Ministério P. blico — Dr. Sub-Procurador — opinou nela reforma da sentença; e em seu parecer conclui: "Por todas essas razões, esta Sub-Procuradoria opina no sentido de ser dado provimen-

to a apelação interposta, para, reformando a sentença recorrida, estender e fixar os benefícios da pensão alimentícia a esposa, apelante, condenando o apelado, em consequência, ao pagamento dos honorários advocatícios a que deu margem" (fls. 67, in fine, 68).

O réu, ora embargado, não apelou da decisão, pois, esta lhe foi favorável.

A Egrégia 2a. Câmara Cível dêste Tribunal, por maioria de votos, deu provimento em parte, à apelação, "para condenar o apelado, ao pagamento da pensão alimentícia à apelante e suas filhas; na base de um terço dos vencimentos do apelado, a partir da proposta da ação (independente do pagamento pelo apelado, do custeio da instrução das filhas do casal, e do respectivo salário família, custas e do pagamento dos honorários de advogado da apelante, na base de 15%). O Exmo. Sr. Des. Relator, foi vencido, pois, dava provimento em parte à apelação, para aumentar a pensão dada às filhas do casal, de 20 para 30% e condenar os litigantes ao pagamento das custas em proporção, com exclusão do pagamento de honorários do advogado".

III — Baseado no voto vencido, o réu embargou o Venerando Acórdão n. 630, e pediu que: "Seja dado provimento ao presente recurso, com a consequente reforma do projeto Acórdão n. 630, a fim de ser mantida a sentença de Primeira Instância, que condenou o embargante a dar somente alimentos as suas duas filhas menores na base de vinte por cento de seus vencimentos, salário familiar e pagamento de colégio, contanto-se a condenação a partir da data da respectiva sentença, como de direito e justiça, excluindo-se também os honorários advocatícios, uma vez que os mesmos não foram requeridos na inicial, tornando-se matéria 'ultra-petita', não encontrando amparo legal, conforme reza a nossa jurisprudência".

Admitidos os embargos, foram impugnados (fls. 68/83). Ouvido nesta fase o Exmo. Sr. Des. Chefe do Ministério Públíco, opinou, em seu parecer, diferentemente de seu auxiliar que oficiou na apelação, propôndo a reforma do já referido Acórdão n. 630, no sentido de que o presente recurso deve ser provido, para que seja mantida a sentença de 1a. Instância que bem apreciou esta ação".

E' o relatório.

IV — De tudo que consta destes autos, temos por verificar a vibrante decisão do julgamento da apelação, do qual resultou o irresponsável e Venerando Acórdão n. 630, ora embargado, peça jurídica que

consulta as provas dos autos e é digna de figurar em qualquer livro de Direito, para honra dêste Colendo Tribunal, e por isso, fica fazendo parte integrante dêste arresto.

Sobre a matéria destes embargos, é oportuno transcrever o que ensina o Dr. João Cláudino de Oliveira e Cruz, Juiz da Vara da Família, no antigo Distrito Federal, em sua obra "Dos Alimentos no Direito da Família", páginas 310:

"Como vimos, não há regra fixa para a estimação do montante dos alimentos e nem poderia haver, predominando o prudente arbítrio do Juiz, que terá em conta as necessidades do reclamante e os recursos da pessoa obrigada. tudo obedecendo às normas e critérios já por nós estudados. Não há limite máximo preestabelecido. O critério de fixar-se em um terço dos rendimentos líquidos do devedor os alimentos devidos (Cf. n. 104), também às vezes seguido no caso de alimentos entre parentes, pode ser adotado quando parecer justo ao Juiz. Mas pode ultrapassar tal limite se as necessidades do reclamante assim o exigirem. Assim v. se o marido deve prestar alimentos à mulher e três ou mais filhos em menor desta e fixar-se em um terço será insuficiente. Entendemos mesmo que a estimativa em um terço dos rendimentos líquidos chamará justa quando os alimentos forem prestados apenas à mulher. Se esta tiver em sua guarda e companhia filhos então, os alimentos devidos irão ultrapassar o terço em uma proporção considerável, tendo-se em consideração o número de menores e as suas necessidades.

De qualquer forma, prediminaria sempre o cuidado criterioso do Juiz estudadas as circunstâncias de cada caso, atendidas as normas de orientação já por nós examinadas.

A importância dos alimentos deve resultar de uma estimativa justa.

Por essa lógica verifica-se tanto o Juiz na 1a Instância como o Tribunal na 2a, podem fixar os alimentos na base do seu entendimento. A respeitável Acórdão embargado não fugiu da tese da Instância e da própria cuidada distribuição os 30% sobre os vencimentos localmente líquidos do embargante, na embargada e suas duas filhas, tendo 10% a cada uma delas.

A embargada retirou-se da casa de sua sogra, levando em sua companhia as filhas do casal, onde o embargante a colocou. A casa não era do embargante. Não foi uma mudança voluntária: sem causa.

Foi uma retirada por instinta causa, tal seja a incompatibili-

dade de genios. Nós, com o tricínio que temos, como julgadoras, tantos são os casos que nos apresentam, e pela prática de casados, podemos avaliar o que seja a desavença entre sogra, nora e netos, mesma casa, onde os primeiros, ambos querem ser as donas. Uma, por ser proprietária da casa e a outra, por ser a esposa do filho da proprietária. A solução do caso, não podia ser outra,

quando o embargante não teve a iniciativa de alugar, ou comprar uma casa para residir com a sua mulher e suas filhas, instituindo o seu verdadeiro lar.

E para onde foi o embargada e suas filhas, quando deixou a casa de sua sogra? Para a casa de sua genitora, uma casa de vila, onde trabalha, lecionando artes culinárias e costura para fora, mas, em condições modestas e baratas, conforme declarou perante o Juiz julgador. Assim procede como esposa honesta, pois, não seria com os dezoito cruzeiros novos dados pelo seu marido, que sustentaria duas filhas mocosas, com o padrão de vida atual.

Não reside de graça em casa de sua mãe.

Tem o této: e as demais despesas? Luz e água? A sua boa apresentação e a de suas filhas?

Enfim, um pai e marido, não pode e nem deve eximir-se de manter a sua mulher e suas filhas, desde que elas lhe hon-

ram o nome. A primeira com o seu trabalho, pouco lucrativo, mas, honesto e as segundas, com as aplicações aos estudos.

V — O respeitável Acórdão n. 630, de 14.11.1966 abordou todas as faces do polígono que constitui a questão alimentícia ora em julgamento e por isso deve ser confirmado.

Assim.

Acordam os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em sessão plenária: 1o.)

Preliminarmente à unanimidade, conhecer dos presentes embargos infringentes do julgado, porque houve divergência no julgamento do mérito, na apelação: 2o.) — No mérito, por maioria de votos, reiterar estes mesmos embargos, para confirmar, como confirmam o Respeitável Acórdão n. 630 de 14.11.1966 embargado, pelos seus próprios fundamentos que são jurídicos.

Extraia-se cópia desse Venerando Acórdão n. 630 para ser anexada a este Arresto, como sua parte integrante.

Custas pelo embargante.

Belém, 12 de maio de 1968.  
aa.) Agnano de Moura Monteiro Lopes. Presidente: Cordovil Pinto. Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 25 de setembro de 1968.

a) AMAZONINA SILVA — Oficial Administrativo.  
(G. — Rec. n. 14.837)

## JUSTICA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO

Poder Judiciário  
PORTARIA N.º 128 DE 25 DE SETEMBRO DE 1968

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de uniformizar o sistema de autoamento de processo a serem submetidos ao Egrégio Tribunal Regional ou ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, permitindo perfeito controle estatístico;

Considerando as novas normas estabelecidas pelo atual Regimento Interno do Tribunal;

Considerando a necessidade de adoção de métodos que permitem relacionar os serviços administrativos, acelerando a tramitação do expediente submetido a despacho da Presidência do Tribunal;

Portanto,

Determinar que sejam observadas no Tribunal as seguintes normas:

I — Os processos a serem submetidos ao Egrégio Tribunal Regional ou ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho serão autenticados seguindo numeração própria após as iniciais, em caixa alta, do nome do Tribunal, de acordo com a natureza do feito ou do recurso, com indicação do nº.

II — Para indicar a natureza do feito ou do recurso são adotadas as siglas abaixo relacionadas:

TRT RO 1/68 (recurso ordinário);

TRT AF 1/68 (agravo de instrumento);

TRT AP 1/68 (agravo de petição);

TRT MS 1/68 (mandado de segurança);

TRT CIV 1/68 (contestação à investidura de vocal);

TRT DC 1/68 (dissidio coletivo);

TRT CT 1/68 (conflito de jurisdição);

TRT PN 1/68 (embargos de declaração);

TRT AC 1/68 (ação rescisória);

TRT DP 1/68 (desafazimento de processo);

TRT DA 1/68 (processo administrativo);

TRT RP 1/68 (requisição de pagamento);

TRT RC 1/68 (reclamação correlacional).

III — Os processos administrativos que independem de pronunciamento do Tribunal, serão autodados pelo Serviço Administrativo, observadas estas normas: a) círculo do Tribunal; b) letra P seguida do número e do nº; c) a numeração será feita na ordem cronológica até o fim do ano, sendo reiniciada no ano seguinte;

IV — Os processos ou recursos indicados no item II serão autodados pelo Serviço Judiciário.

V — O expediente que tiver tramitação privativa do Gabinete será por este autodado observadas as demais normas constantes do item III.

Publique-se, dé-se ciência e cumpra-se.

ATOYSIO DA COSTA CHAVES  
Presidente do TRT da 8a. Região

Poder Judiciário  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA**  
2a. Região — Estado do Pará

**E D I T A L**  
Ref.: — Proc. n. 978

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado no Estado da Guanabara, em endereço ignorado, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juizo, movida pela União Federal nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 10. 4.68 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Excia. o seguinte: a suplicante é credora de Azulino Ferreira do Amaral, residente e domiciliado à Av. Nazaré, n. 89 "Rodobrás", nessa Capital, da quantia de humil quatrocentos e setenta e um cruzeiros novos e cincuenta centavos (NCR\$ 1.471,50), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-9163 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 360, de 17. 11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o sunlícado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de... 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964 e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao seqüestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967 — a) Paulo Rubi de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se Belém, Pará, em 19.12.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

(G. — Reg. n. 14.791 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

**E D I T A L**

Ref.: — Proc. n. 934

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Mendes & Cia., residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juizo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 6.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Mendes & Cia. residente e domiciliado à rua Senador Manoel Barata, n 591, nesta Capital, da quantia de duzentos e vinte e cinco cruzeiros novos e setenta e cinco centavos, conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-247167 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 25, 2862, de 1956; art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pe-

la Lei n. 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao seqüestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 6 de dezembro de 1967 — a) Paulo Rubi de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A. Cite-se Belém, Pará, em 19.12.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Públíco: MM. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v., a Procuradoria requer a citação do sunlícado por meio de editais. Belém, 18.6.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: — "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias Belém, Pará, 19.VI.68. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE' ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.792 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

**E D I T A L**

Ref.: — Proc. n. 500

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições:

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Hagar Vieira Lemos, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta dias para responder aos termos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juizo, movida pela União Federal, nos termos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 26.9.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Hagar Vieira Lemos, residente e domiciliado no Ed. Manoel Pinto da Silva, apto. 210, nessa Capital, da quantia de trezentos e quarenta e nove cruzeiros novos e sessenta e dois centavos (NCR\$ 349,62), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-192167 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne de Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964 e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos termos de Direito, até final. Não se encontrando ou se occultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao seqüestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos termos da lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 26 de setembro de 1967. a) Paulo Rubi de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: A. Cite-se. Belém, Pará, em 26.10.67. — a) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Públíco: M.M. Julgador: Em vista da certidão de fls. 5v., a Procuradoria requer a citação do sunlícado por meio de editais. Belém, 18.6.68. — a) Paulo Meira — Procurador Regional da República. Despacho: Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 19.6.68. — a.) A. SANTIAGO — Juiz Federal

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE' ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.793 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68)

Ref.: Proc. n. 944

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago — Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Colonizadora Belém-São Paulo, residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco dias para responder aos térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juizo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: Belém, Pará, 7.12.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. — A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Colonizadora Belém-São Paulo, residente e domiciliada à Avenida Alcindo Cacela, n. 629, nesta Capital, da quantia de trezentos e noventa e seis cruzeiros novos e oitenta centavos (NCR\$ 396,80) conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-226 57, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandando, a penhora de tantes bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos térmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 11.VI.68. — a.) A. SANTIAGO — Juiz Federal.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, dr. Loris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o fiz datilografar.

a) JOSE' ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.794 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

#### E D I T A L

Ref.: — Proc. n. 1077

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Jaguaripe & Souza, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de quarenta e cinco (45) dias, para responder aos térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juizo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Belém, Pará 6.5.68 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Jaguaripe & Souza, residente e domiciliado à Rua Gaspar Viana n. 279, nesta Capital, da quantia de Quatrocentos e vinte e seis cruzeiros novos (NCR\$ 426,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-56168, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das Leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandando, a penhora de tantes bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos térmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 18 de agosto de 1967. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Cite-se. Belém, Pará, em 11.9.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal"

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: A Exequente requer a citação da Suplicante por meio de Editais em à vista do Certificado de fls. 5v. Belém, 10.7.68. — (a) Paulo Meira, Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, .... 11.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal": Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSE' ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.795 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 6 de maio de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "A Cite-se. Belém, Pará, em 16.6.68. (a) A. Santiago — Juiz Federal.

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: A Exequente requer a citação da Suplicante por meio de Editais em à vista do Certificado de fls. 5v. Belém, 10.7.68. — (a) Paulo Meira, Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de quarenta e cinco (45) dias. Belém, Pará, .... 11.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSE' ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.795 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

#### E D I T A L

Ref.: — Proc. n. 386

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Euripedes Silva, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juizo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará. 18.8.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional infra assinado, vem, respeitosamente, expôr e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Euripedes Silva, residente e domiciliada à Rua Manoel Barata n. 536, nesta Capital, da quantia de Quinhentos e vinte e quatro cruzeiros novos e trinta e quatro centavos (NCR\$ 524,34),

conforme Certidão de Dívida anexa, de numero IR-135/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandando, a penhora de tantes bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos térmos de Direito, até final. Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequestro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 6 de maio de 1968. (a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despachos: "Cite-se. Belém, Pará, em 11.9.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal"

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: em vista da certidão de fls. 6v. requer esta Procuradoria a Citação do Requerido por meio de Editais. Belém, 20.6.68. a) Paulo Meira Procurador Regional da República. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará. 20.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSE' ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.796 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 173

#### E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo

cita Wilson Oscar Guimarães, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 19.6.67. Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Wilson Oscar Guimarães, residente e domiciliado à SPVEA, nesta Capital, da quantia Quatrocemtos e oito cruzeiros novos (NCr\$ 408,00), conforme Certidão de Dívida anexa, de número TD-18/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis ... 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 19.56, art. 27; 4439, de 1964 art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos térmos de Direito, até final".

Não se encontrando ou se ocultando o devedor, requer a suplicante se proceda ao sequer de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 19 de junho de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Cite-se Belém, Pará, em 26.6.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: como não tenha sido encontrado o devedor requer esta Procuradoria sua citação por meio de Editais. Belém, 20.6.68. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 20.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei.

Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.797 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 942

#### E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Benedito de Almeida, residente e domiciliado em Manaus, (Delegacia Fiscal — Rendas Internas), com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despachos a seguir transcritos: "Belém, Pará, 7.12.67 Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Benedito de Almeida, residente e domiciliado à Av. Presidente Vargas n. 620, nesta Capital, da quantia de Hum mil quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros novos e trinta e oito centavos (NCr\$ 1.482,33), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-224/67, extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei número 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155 de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal, custas e acessórios prosseguindo-se nos devidos térmos de Direito, até final".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: como não tenha sido encontrado o devedor requer esta Procuradoria sua citação por meio de Editais. Belém, 20.6.68. a) Paulo Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 20.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

questro de seus bens para ulterior conversão em penhora, nos térmos da Lei. Recaindo a penhora sobre bens móveis requer a suplicante seu depósito em mãos de um dos depositários desta Comarca. Térmos em que pede deferimento. Belém, 7 de dezembro de 1967. a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A. Cite-se Belém, Pará, em 19.12.67. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: a Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar a citação do suplicado por meio de Editais em vista de certidão de fls. 5/5-v, Belém, 11.6.68. a) Paulo Meira, Procurador P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 11.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira, Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO — Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.798 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

Ref.: — Proc. n. 742

#### E D I T A L

O Doutor José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que pelo mesmo cita Froylan C. Miranda, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, com o prazo de trinta (30) dias, para responder aos térmos da ação de Executivo Fiscal que se processa neste Juízo, movida pela União Federal, nos térmos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: "Belém, Pará, 30.10.67 — Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal. A' União Federal, representada por seu Procurador Regional, infra assinado, vem, respeitosamente, expor e requerer a V. Exa. o seguinte: a suplicante é credora de Froylan C. Miranda, residente e domiciliada à Rua

Santo Antônio S/n, nesta Capital, da quantia de Duzentos e oitenta e sete cruzeiros novos e sessenta centavos ... (NCr\$ 287,60), conforme Certidão de Dívida anexa, de número IR-217/67 extraída pela Procuradoria da Fazenda Nacional neste Estado. Na forma estabelecida pelo Decreto-Lei n. 960, de 17.11.38, requer a postulante se digne V. Exa. ordenar a expedição de mandado de citação contra o suplicado para que pague, incontinenti, a quantia descrita, acrescida de custas judiciais e penalidades constantes das leis 4154, de 1962, art. 15; 2862, de 1956, art. 27; 4439, de 1964, art. 21 e parágrafos; 4155, de 62, art. 60., tudo com a correção monetária estabelecida pela Lei 4357, de 1964, e, não o fazendo, se proceda, pelo mesmo mandado, a penhora de tantos bens quantos bastem para a cobertura de seu débito principal custas e acessórios, prosseguindo-se nos devidos térmos de Direito, até final".

(a) Paulo Rubio de Souza Meira — Procurador Regional da República". Despacho: "A Cite-se Belém, Pará, em 17.6.68. a) A. SANTIAGO — Juiz Federal".

Requerimento do Ministério Público: "MM. Julgador: em vista do que consta da certidão de fls. 5 esta Procuradoria requer se digne V. Exa. de ordenar seja feita a citação através de Editais. Belém, 11.6.68. a) Paulo Meira P.R.R. Despacho: "Defiro o requerimento de fls. Publique-se editais com prazo de trinta (30) dias. Belém, Pará, 12.6.68. (a) A. SANTIAGO — Juiz Federal". Para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados e afixados na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Dr. Loris Rocha Pereira Chefe da Secretaria, o fiz datilografar.

(a) Dr. JOSÉ ANSELMO DE FIGUEIREDO SANTIAGO —

Juiz Federal.

(G. — Reg. n. 14.799 — Dias 27, 28/9 e 1/10/68).

COMARCA DA CAPITAL  
HASTA PÚBLICA

O Doutor Ary da Mota Silveira, Juiz de Direito da 10a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que no dia oito (8) do mês de Outubro próximo vindouro, às dez (10) horas à porta da sala deste Juízo irá a público pregão de venda e arrematação, pelo porto de auditórios, o seguinte bem penhorado ao sr. Antônio Duarte Cavalcanti, na ação executiva que lhe move Oleos do Pará S/A., OLPASA:

— Um jeep Willis de fabricação nacional, ano de 1961, chapeado pela DET sob o n. .... 6638-PA com motor NB-066430 com as seguintes características: — cor verde escuro, capota preta, 2 portas, 5 pneus um dos quais é o socorro e quatro no uso sendo 2 já em mau estado e 2 em perfeito, lataria com vestígios de ferrugem, estufos com bastante uso, vidros todos perfeitos, avaliados em um mil e duzentos Cruzeiros novos .... (NCR\$ 1.200,00). — Achando-se o referido Jeep recolhido ao curral da DET, situado atrás do prédio do SNAPP, onde poderá ser visto. Quem pretender arrematar o referido bem, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima referidos a fim de dar o seu lance ao porto de auditórios devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, as comissões do escrivão e do porto, as Custas da Arrematação, é a respectiva Carta de Arrematação. E para que chegue ao conhecimento de todos, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 20 de setembro de 1968. Eu, Marietta de Castro Sarmiento, escrivã o escrevi.

(a) Dr. ARY DA MOTA

SILVEIRA

Juiz de Direito da 10a. Vara  
(T. n. 14279 — Reg. n. 2730 —  
Dia 28/9/68).

## PROTESTO DE LETRAS

Faz saber por sétimo edital ao Sr. Raimundo Lopes Bezerra, estabelecido nesta cidade, que foram apresentadas em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto, por falta de aceito e pagamento, duas (2) duplicatas de contas Mercantil, ns. 1.02.68-C e 1.02.68-D, no valor total de Duzentos Cruzeiros novos (NCR\$ 200,00) vencidas em 15.6.68 e 15.6.68 por V. S. não aceitadas ou pagas, a favor de Somafer-Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a ditas duplicatas de contas Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de Setembro de 1968  
(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA  
Oficial do Protesto de Letras —  
10. Ofício

(T. n. 14280 — Reg. n. 2727 —  
Dia 28/9/68)

## EDITAIS JUDICIAIS

Faz saber por este edital ao Sr. Raimundo Lopes Bezerra, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto por falta de devolução aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 1.02.68-F, no valor de Cem Cruzeiros Novos (NCR\$ 100,00), vencida em 15.8.68, por V. S., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Transalpina Agro Mercantil S/A. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 16 de Setembro de 1968  
(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA  
Oficial do Protesto de Letras —  
10. Ofício

(T. n. 14288 — Reg. n. 2729 —  
Dia 28.9.68),

Faz saber por este edital ao Sr. Raimundo Lopes Bezerra, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, a Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco Nacional do Norte S/A., para apontamento e protesto, por falta de pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. 1.09.68-E, no valor de Trezentos e Vinte e Três Cruzeiros Novos e Trinta e Quatro Centavos (NCR\$ 323,34), vencida em 20.7.68, por V. S., aceita a favor de Somafer-Sociedade de Máquinas e Ferramentas Ltda. e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando V. S. ciente desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 25 de Setembro de 1968  
(a) ISA VEIGA DE M. CORREIA  
Oficial do Protesto de Letras —  
10. Ofício

(T. n. 14288 — Reg. n. 2730 —  
Dia 28.9.68),

COMARCA DA CAPITAL  
Concordata Preventiva

O Doutor Raimundo Olavo da Silva Araújo, Juiz de Direito da 8a. Vara, da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que neste Juízo de Direito da 8a. Vara decretou a Concordata Preventiva da firma comercial desta praça — SABIM — Sociedade Anônima Brasileira de Indústria Madeireira, estabelecida nesta cidade à trav. 10.º de março n. 96, sala 404, ficando marcado o prazo de sessenta (60) dias, para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos dos créditos, tudo de acordo com a lei. O despacho do Doutor Juiz que determinou o presente edital, é o seguinte — Estando em ordem o pedido, determino o seu processamento, or-

para fins de arremate. Fazendo e passado a cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente jura-metada, assimo.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 14243 — Reg. n. 2742 —  
Dia 28.9.68).

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — João Alves dos Santos e Raimunda de Souza Ferreira, ele filho de Esmeralda Alves da Conceição, ela filha de Manoel Amaro de Souza e Bensidita Pereira Souza, solteiro; — Paulo Roberto Tavares e Maria de Nazaré Girão Fernandes, ele filho de Francisco Gomes Monteiro e Bertolina Ferreira Tavares e filha de Antenor Gonzaga Fernandes e Maria da Conceição Girão Fernandes, solteiro; — Rosivaldo Maria Pompeu Braga e Maria da Graça Araújo Ribeiro, ele filho de Raimundo Moreira Braga e Iolanda Marina Pompeu Braga e filha de Raimundo Nonato Araújo Ribeiro e de Cecília Vasconcelos de Araújo, solteiro; — Sérgio Luiz da Mota Miranda e Maria Izabel Tavares da Silva, ele filho de Astrogildo Americano de Miranda e Aureliana Noronha da Mota Miranda, ela filha de Orlando Vieira da Silva e Eunice Tavares da Silva, solteiro; — Roberto Eugenio Sisson e Jandira Maria Cortes Magalhães, ele filho de Eduardo Eugenio Sisson e de Mercedes Rios Sisson e filha de José Magalhães e Aquiléia Irmã Cortes de Magalhães, solteiro; — Aprendaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 27 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assimo.

EDITH PUGA GARCIA  
(T. n. 14244 — Reg. n. 2743 —  
28.9.68).

Faz saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: — Amâncio do Rosário Eleres e Isidora Henrique da Silva, ele filho de Ananias Ferreira Eleres e de Maria Teodora do Rosário Eleres, ela filha de Alcides Gomes da Silva e Hosana Marcos da Silva, solteiro; — Manoel Antônio Martins Neto e Maria dos Anjos Martins, ele filho de Antônio Manoel Martins e Gregorio Rosa Martins, ela filha de Raymundo dos Anjos Martins e Sônia Lúcia Fonseca Martins, solteiro; — Benedito de Andrade e Silva e Elza Leal da Fonseca, ele filho de Luzia de Andrade e Silva, ela filha de Francisco Américo Leal e Zilda Leal da Fonseca, solteiro; — Fabiano de Jesus dos Santos e Lindalva Ribeiro Soares, ele filho de Benedito Floriano dos Santos e Maria Santana Dias dos Santos, ela filha de Raimundo Soares e de Maria de Nazaré Ribeiro Soares, solteiro; — Carlos da Silva Martins e Tereza Cruz dos Santos, ele filho de Antônio Manoel Martins e Gregorio Rosa Martins, ela filha de Maria Odilia Cruz dos Santos, solteiro; — José Pereira Meneses e Dorvalina Gorgona Neves, ela filha de Polycarpo Pereira de Me-

mezes e de Zenaide Teixeira Pinto, ela filha de Lourenço Gorgonha Neves e Evangelista Marinho Neves, solti: — José Alvim de Souza Neves e Odete Alves dos Santos, ele filho de Eustáquio Guixão e Maria Lobo das Neves, ela filha de Leonel Alves dos Santos e Eugénio Colares Alves, solti: — Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma e se alguém souber de impedimentos, denuncie-se para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 26 de setembro de 1968. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino.

EDITH PUGA GARCIA

(G. — Reg. n. 14.841).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**

Processo n. 12.060

**E D I T A L**

De Citação, com o prazo de vinte (20) dias, ao Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no artigo 48, item II, da Lei n. 1.846, e conforme decisão do Plenário constante no Venerando Acórdão n. 6.924, de 27.8.68, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante vinte (20) dias, a partir desta data, o Sr. Raimundo Ferreira Pinho, ex-Prefeito Municipal de Curralinho, em 1965, referente ao exercício de Processo n. 12.060. Prestação de Contas da importância de Cr\$ 10.620.000, (Dez Milhões Seiscentos e Vinte Mil Cruzeiros), recebida do Governo do Estado, para construção do Cais Acostamento d'esse Município.

Belém, 30 de agosto de 1968

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

(G. — Reg. n. 14068 — Dias úteis de 10 a 30.9.68)

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Processo n. 10.235**EDITAL**

DE citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Levi de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, importância de NCr\$ 1.135,33.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a re-

querimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Levy de Campos Moura, Ex-Representante do Escritório de Representação do Pará, referente ao exercício de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235, prestação de contas da importância de NCr\$ 1.135,33 (hum mil cento e trinta e cinco cruzeiros novos e trinta e três centavos), recebida do Governo do Estado, para no prazo de dez (10) dias, após última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do empréstimo da importância acima citada, referente ao mencionado exercício financeiro de 1963.

Belém, 10 de setembro de 1968

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29.9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

**Processo n. 10.235**  
**EDITAL**

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Efraim Ramiro Bentes ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas referente ao exercício de 1963, importância de ... NCr\$ 2.300,00.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por sua Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48, item II, da Lei n. 1846, e a requerimento do Auditor Dr. Pedro Bentes Pinheiro, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Efraim Ramiro Bentes, ex-Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas, referente ao exercício financeiro de 1963, a fim de prestar esclarecimento sobre o processo n. 10.235 prestação de contas da importância de NCr\$ 2.300,00.

Belém, 26 de julho de 1967.

MIGUEL CARDOSO NEGRÃO  
O LocadorALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
O Locatário**TESTEMUNHAS:**

Haroldo Lima  
End: Av. Antônio Baena, 137  
Maria Odília Rebello  
End: Av. Antônio Baena, 137  
(Reg. n. 2731 — Dia 28.9.68)

Governo do Estado do Pará

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

Divisão de Administração

**E D I T A L****VISTO**

(a) Haroldo Julião da Gama Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício Na forma prevista pelo artigo 205, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, pelo presente convido o senhor Antônio Carlos Barbosa Quadros, ocupante da Seção do Pessoal e Contrá

Ministra Presidente

(G. Reg. n. 14.352 — Dias 17, 18, 19, 20, 25, 27, 28, 29.9 — 1, 2, 4, 8, 9, 10 e 12.10.68)

**EDITAIS ADMINISTRATIVOS**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARÁ (DER-PA)**  
Termo Aditivo ao Contrato Particular de locação de Imóvel, para majoração de aluguel mensal, celebrado entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), e o Sr. Miguel Cardoso Negráo, como abaixo melhor se declara:

PROCESSO N.º 04309/65

No Gabinete da Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DER-PA), no prédio situado à Av. Almirante Barroso n. 3.637, em Belém, Capital do Estado do Pará, presentes o Sr. Alírio Cesar de Oliveira, Engº Diretor do órgão, daqui por diante simplesmente, denominado LOCATARIO e o Sr. Miguel Cardoso Negráo, brasileiro, casado, funcionário público federal, domiciliado e residente na Cidade de Abaetetuba, daqui por diante denominado LOCADOR, foi firmado o presente Termo Aditivo ao Contrato Particular de Locação de Imóvel, para efeito de reajuste dos aluguéis mensais do imóvel onde está instalada a Sede da 4a. Divisão Regional da referida Cidade de Abaetetuba, neste Estado, suscitando a seguinte alteração no contrato ora aditado:

1) — O aluguel mensal constante da Cláusula Segunda do Contrato ora aditado fica estipulado em NCr\$ 15,00 (Quinze Cruzeiros Novos), com efeito a partir do mês de Novembro de 1965, pagável até o dia cinco (5) de cada mês subsequente ao vencido, independente da iniciativa do LOCADOR.

E por estarem assim acordados, LOCADOR e LOCATARIO, que também ratificam neste ato todas as demais Cláusulas condições e encargos do Contrato de locação aditado, assinam o presente Termo Aditivo na presença de duas (2) testemunhas, para os ultimos de direito.

Belém, 26 de julho de 1967.  
MIGUEL CARDOSO NEGRÃO  
O LocadorALIRIO CESAR DE OLIVEIRA  
O Locatário**TESTEMUNHAS:**

Haroldo Lima  
End: Av. Antônio Baena, 137  
Maria Odília Rebello  
End: Av. Antônio Baena, 137  
(Reg. n. 2731 — Dia 28.9.68)

**E D I T A L**

Intendente do cargo de Escrivão de Policia, nível 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais desta Secretaria, ereas sumir o exercício de suas funções, dentro do prazo de trinta (30) dias consecutivos, sob pena de, findo o mencionado período ou não sendo feita prova de existência de força-maior ou coação ilegal, ser demitido do cargo por abandono de emprego mediante processo administrativo, de acordo com disposto no artigo 36, da citada Lei (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios em vigor.)

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado no órgão Oficial do Estado.

Divisão de Administração da Secretaria de Estado de Segurança Pública em Belém, 16 de setembro de 1968.

1º Ten. Miguel Arthur de Souza Diretor da Divisão de Administração

(G. Reg. n. 14.509 — Dias 18, 19, 20, 21, 24, 25, 26, 27, 28.9.68 — 1, 2, 3, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 22, 23, 24, 25, 26 e ... 29.10.68).

**Departamento de Administração**  
**DIVISÃO DO PESSOAL**

E D I T A L

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notificado, pelo presente Edital, Jane Almeida Barata, Professor Habilitado, Nível 1, lotado na Escola Isolada de Carepeteuá, Município de São Miguel do Guamá, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953. (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

E para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 30 de agosto de 1968.

Gracielle de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Aldo da Costa e Silva  
Diretor do Departamento de Administração

(G. — Reg. n. 13.959 — Dias 5, 25.9 e 5.10.68)

# Diário da Assembléia

ESTADO DO PARA

ANO XV

BELEM — SÁBADO, 28 DE SETEMBRO DE 1968

Num. 1.603

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.532

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 3 de setembro de 1968.

RESOLVE:

Unânimemente, aprovar o seguinte Orçamento Analítico dêste Tribunal de Contas para o exercício de 1969.

**3.0.0.0 DESPESAS CORRENTES**

3.1.0.0 Despesas de Custo

3.1.1.0 Pessoal

3.1.1.1 Pessoal Civil .....

560.000,

**01.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS**

01.01 Vencimentos .....

262.000,00

01.05 Gratificação de função

8.000,00

01.08 Gratificação adicional p/ tempo de serviço .....

22.000,00

01.09 Gratificação pelo exercício em regime de tempo integral .....

30.000,00

01.13 Gratificação de representação .....

3.000,00

01.15 Diversos .....

15.000,00

340.000,00

**02.00 DESPESAS VARIÁVEIS**

C/ PESSOAL CIVIL

02.01 Ajuda de custo .....

30.000,00

02.02 Diárias .....

50.000,00

02.03 Substituição .....

15.000,00

02.04 Gratificação p/ prestação de serviços extraordinários .....

35.000,00

02.11 Salário da Pessoal Variável .....

60.000,00

02.13 Diversos .....

30.000,00

220.000,00

**3.1.2.0 MATERIAL DE CONSUMO**

02.00 Impressos, artigos de expediente .....

12.000,00

03.00 Artigos de Higiene e Conservação .....

5.000,00

04.00 Combustíveis e lubrificante .....

5.000,00

05.00 Materiais e acessórios de máquinas, viaturas, aparelhos, instrumentos e móveis .....

10.000,00

13.00 Vestuários, uniformes

8.000,00

14.00 Material para gravação

3.000,00

15.00 Lâmpadas Incandescentes e fluorescentes; acessórios p/ instalações elétricas .....

2.000,00

17.00 Outros Materiais de consumo .....

15.000,00

61.000,00

**3.1.3.0 SERVIÇOS DE TERCEIROS**

02.00 Passagens, transporte de pessoas e de suas bagagens .....

20.000,00

03.00 Assinatura de jornais e de recortes de publicações periódicas .....

10.000,00

04.00 Iluminação, fôrça motriz gás .....

12.000,00

05.00 Serviço de asseio e higiene, taxas de água, .....

110.000,00

06.00	esgoto, lixos e outras correlatas .....	4.000,00
07.00	Reparos, adaptações e conservação de bens móveis e imóveis ....	7.500,00
09.00	Serviço de divulgação, de impressão e encadernação .....	15.000,00
13.00	Serviço de comunicações em geral .....	1.500,00
17.00	Fornecimento de alimentação .....	10.000,00
	Outros serviços de terceiros .....	30.000,00
		110.000,00
3.1.4.0	ENCARGOS DIVERSOS	35.000,00
01.00	Despesas miúdas e de pronto pagamento .....	6.000,00
04.00	Festividades, recepções, hospedagens e homenagens .....	6.000,00
08.00	Exposições, congressos, conferências .....	10.000,00
13.00	Outros encargos .....	13.000,00
		35.000,00
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	362.000,00
4.1.0.0	INVESTIMENTOS	200.000,00
4.1.2.0	Serviços em regime de programação especial.	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações	
4.1.3.1	Máquinas, motores e aparelhos .....	60.000,00
4.1.3.4	Automóveis e outros veículos de tração mecânica .....	40.000,00
4.1.3.7	Diversos equipamentos e instalações .....	100.000,00
		200.000,00
4.1.4.0	MATERIAL PERMANENTE	162.000,00
01.00	Material bibliográfico	20.000,00
05.00	Utensílios de copa, cozinha, dormitório, enfermaria .....	6.000,00
07.00	Utensílios de escritório e biblioteca .....	6.000,00
08.00	Mobiliário em geral ..	100.000,00
11.00	Outros materiais de uso duradouro .....	30.000,00
		162.000,00
		1.128.000,00

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 3 de setembro de 1968.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidente  
Mário Nepomuceno de Sousa  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ellas Naif Daibes Hamouche

(G. Reg. n. 14.350)